



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA POLÍTICA

ROSEMERY SILVA DE OLIVEIRA

**DIMENSÕES DO REGIME ELEITORAL DE GÊNERO: UMA
COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E MÉXICO.**

BELÉM/PARÁ

2024.

ROSEMERY SILVA DE OLIVEIRA

**DIMENSÕES DO REGIME ELEITORAL DE GÊNERO: UMA
COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E MÉXICO.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará (UFPA), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Ciência Política. Linha de Pesquisa: Instituições Políticas e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Dolandeli dos Santos.

BELÉM/PARÁ

2024.

- **Ficha catalográfica**

Ao meu eterno amor, meu pai, José Roldão de Oliveira (in memoriam).

Agradecimentos

Não foi fácil voltar à caminhada acadêmica após 14 anos distante, em que estive voltada apenas para o trabalho em duas instituições. Apesar do tempo, o desejo de continuar minha jornada como pesquisadora sempre esteve vivo e eu sabia que em algum momento conseguiria retomar esta jornada.

Nesta nova fase, através da aprovação no Mestrado em Ciência Política do PPCGP-UFGA, agradeço, em primeiro lugar, ao meu orientador, Prof. Dr Rodrigo Dolandeli pela parceria, dedicação, presença (quase onipresença) no ato de orientar. Sou grata por cada conversa, contribuição à minha construção de conhecimento, bem como a cada palavra amiga, que expressava sensibilidade e paciência, frente aos imprevistos que surgiram no percurso. Uma postura que orienta e acolhe, que tem acima de tudo tem a humanidade como princípio.

Agradeço também à querida professora Rayza Sarmento, que muito contribuiu com este momento de retomada da minha vida acadêmica, apresentando caminhos, as leituras e discussões sobre gênero que muito mais do que bases para a construção de minha dissertação, representam o encontro com a libertação da alma, do corpo feminino e da própria descoberta de nosso papel neste mundo.

Meus agradecimentos a todo o corpo docente do PPGCP-UFGA, formado por grandes professores, comprometidos com a árdua missão de ensinar e desenvolver ciência na Amazônia.

Agradeço, sempre, ao meu amado pai, hoje em outro plano, mas que sempre vive em mim. Agradeço ao apoio permanente de minha mãe, Marinete; minhas irmãs, Rose Anne e Rosângela; meu irmão, Rodrigo; meu companheiro, Elson, pelo apoio de sempre; meu tio, Fernando; meu amigo e encorajador, Edivando Costa; minhas amigas e amigos apoiadores desta caminhada: Francisca Fontenele, Amanda Lima, Rômulo Dias, Max Costa. Agradeço aos meus colegas da turma de mestrado pela parceria e companheirismo, e a todos os amigos que estiveram ao meu lado nesta vida, nutrindo meus momentos com discussões políticas valiosas que contribuíram para eu chegar até aqui.

“Não é desvalorizando e achando que mulheres são coitadas, porque coitadas nós não somos, somos pessoas autônomas, igualmente, em condições iguais às dos homens e por isso, quando se fala que o partido abandonou, como outrora dizia-se ‘o marido abandonou a coitada’, não tem coitada não! Nós não queremos ser coitadas, nós queremos ser cidadãs, iguais, muitas vezes coitados são homens e ninguém assim considera. A desigualdade, Ministro, está nesse tipo de tratamento! Por isso a ação afirmativa! Por isso agora eu tenho postulado ação transformativa, de nos olhar com respeito e considerando que somos capazes!”

Ministra Cármen Lúcia, dirigindo-se ao Ministro Nunes Marques, em sessão no TSE, em 24/04/2023, defendendo igualdade para mulheres na política.

Resumo

A baixa representação de mulheres no Legislativo brasileiro tem se constituído um problema histórico e que demanda ações articuladas para sua superação. A população brasileira é formada por 51% de mulheres, mas a representação no Parlamento não alcança sequer a metade desta proporção. O México também passou por esse problema, mas realizou uma reforma integrando propriedades e que hoje serve de modelo para o mundo, como um Estado que instituiu a paridade de gênero. Neste estudo, estruturado a partir de uma análise comparativa, comparamos o regime eleitoral de gênero implementado no México com o regime em vigor no Brasil. A literatura revela que o México adota um modelo forte, enquanto o brasileiro não se enquadra na maioria dos critérios destacados como parâmetro, permitindo a classificação do Brasil como um regime fraco, com um desenho institucional desarticulado de um objetivo central. Além da comparação entre os desenhos institucionais em questão, trazemos para a análise dados eleitorais de 2018 e 2022, das eleições para as Assembleias Legislativas brasileiras, para ilustrar as proporções de sub-representação, proporcionando maior substância aos nossos achados.

Palavras-chave: representação descritiva, Deputadas Estaduais, sub-representação, regime eleitoral de gênero, discriminação positiva.

Abstract

The low representation of women in the Brazilian Legislative Assembly has been a historical problem that demands coordinated actions to overcome. The Brazilian population is made up of 51% women, but representation in Parliament does not even reach half of this proportion. Mexico also faced this problem, but implemented a reform integrating properties and which today serves as a model for the world, as a State that instituted gender parity. In this study, structured based on a comparative analysis, we compare the gender electoral regime implemented in Mexico with the regime in force in Brazil. The literature reveals that Mexico adopts a strong model, while Brazil does not meet most of the criteria highlighted as a parameter, allowing Brazil to be classified as a weak regime, with an institutional design disjointed from a central objective. In addition to the comparison between the institutional designs in question, we bring to the analysis electoral data from 2018 and 2022, from the elections for the Brazilian Legislative Assemblies, to illustrate the proportions of underrepresentation, providing greater substance to our findings.

Keywords: descriptive representation, State Deputies, underrepresentation, gender electoral regime, positive discrimination.

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Deputadas estaduais no Brasil, de 2010 a 2022.....	48
Gráfico 2 – Proporção do tamanho da bancada feminina nas Assembleias Legislativas brasileiras.....	51
Gráfico 3 – Partidos e proporção de Deputadas estaduais eleitas em 2018 e 2022.....	52

Lista de Quadros

Quadro 1 - Síntese dos partidos e espectro ideológico a partir das classificações de Bolognesi, Codato e Ribeiro (2023) em <i>policy-seeking party</i> , <i>vote-seeking party</i> e <i>office-seeking parties</i>	33
Quadro 2 – Unidades da Federação e magnitude dos distritos.....	47
Quadro 3 – Proporção dos espaços para mulheres nas listas de candidatos, valores atribuídos e frequência nos Estados.....	60
Quadro 4 - Regulação do posicionamento dos candidatos, categorização das posições, medição e frequência nos Estados.....	61
Quadro 5 - Alcance da cota e/ou paridade, categorização e medição.....	62
Quadro 6 - Alcance da cota e/ou paridade, categorização e medição.....	62
Quadro 7 - Aplicação de penalidade frente do descumprimento da cota (e/ou paridade), categorização, medição e frequência nos Estados.....	64
Quadro 8 – Propriedades que asseguram estabilidade e força ao regime eleitoral de gênero, tipo de lista e comparação entre México e Brasil.....	70

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Candidaturas às Assembleias Legislativas em 2018 e 2022, por região, Unidades da federação e magnitude do distrito.....	77
Tabela 2 –Bancadas femininas em 2018 e 2022, magnitude do distrito e diferença de ocupação entre os pleitos.....	50
Tabela 3 – Eleitas e eleitos para as Assembleias Legislativas em 2018.....	79
Tabela 4 - Eleitas e eleitos para as Assembleias Legislativas em 2022.....	80

Sumário

Introdução	12
Capítulo 1 – Organização partidária e seleção de candidaturas no Brasil e México	18
1.1. Mulheres no processo de recrutamento partidário e seleção de candidaturas.....	20
1.2. Capital político, econômico, familiar e carreiras.....	26
1.3. As candidaturas com “potencial eleitoral”	29
1.4. Partidos políticos, espectro ideológico e a participação das mulheres.....	30
1.5. Aspectos da organização partidária no México antes da reforma de 2014.....	34
1.6. Conclusões.....	35
Capítulo 2 - Sistema eleitoral e dimensões do regime eleitoral de gênero: uma comparação entre Brasil e México	37
2.1. O sistema eleitoral brasileiro, multipartidarismo, distorções nos resultados e mudanças recentes.....	39
2.1.1. Mudanças recentes na legislação eleitoral brasileira.....	43
2.2. Magnitude do distrito eleitoral e características dos colégios eleitorais.....	46
2.3. A lista aberta.....	53
2.4. Regime eleitoral de gênero e a representação das mulheres.....	54
2.4.1. Tamanho: percentuais de candidaturas atribuídos às mulheres.....	60
2.4.2. Regulação do posicionamento, ou localização dos candidatos.....	61
2.4.3. Alcance da cota e/ou paridade.....	61
2.4.4. Válvula de escape: a regulamentação contempla exceções quanto ao cumprimento da cota (e/ou paridade)?.....	62
2.4.5. Aplicação de penalidade diante do descumprimento da cota (e/ou paridade)	63
2.5. Discriminação Positiva.....	65
2.6. Conclusão.....	69
Considerações finais	71
Referências	74
Anexos	79

Introdução

A desigualdade de gênero no Brasil tem se refletido nas mais variadas dimensões da vida em sociedade, especialmente nos espaços de representação política. A sub-representação de mulheres no Parlamento brasileiro tem se constituído um problema e um desafio a ser enfrentado. Nações latino-americanas passaram a adotar, a partir da década de 1990, a política de cotas, como meio para combater a desigualdade de gênero no Parlamento. Países como Argentina e México adotaram as cotas e vivenciaram um aumento substancial da participação das mulheres nos espaços de decisões políticas. O Brasil, por outro lado, apresentou os piores índices, permanecendo na última posição, dentre os dezoito países da América Latina, em relação ao índice de mulheres eleitas para o Senado e Câmara Federal (Sacchet, 2015), e demorou aproximadamente duas décadas para ver a política de cotas minimamente respeitada pelos partidos. O caso brasileiro revela que a política de cotas, caso exista desalinhada de outras ações do sistema eleitoral, não é suficiente para o aumento da participação das mulheres no Legislativo.

A população brasileira, segundo o Censo 2022, do IBGE, é formada por 104.548.325 mulheres, o equivalente a 51,5%, e 98.532.431 homens (48,5%), de um total de 203.080.756 habitantes¹. Esta maioria feminina também se expressa no eleitorado, cujos aptos a votar em 2022, segundo TSE², somavam 81.806.914 mulheres, equivalente a 52,5%, e 74.076.997 (47,5%), de um total de 155.912.680 eleitores aptos a votar³. Contudo, o retrato da representação no Parlamento não acompanha as mesmas proporções. Os espaços de representação ilustram historicamente o domínio masculino e a sub-representação feminina, seja na esfera federal, estadual ou municipal. Portanto, apesar de se apresentar quantitativamente como maioria, o segmento feminino é tratado como minoria por enfrentar historicamente um processo de desigualdade de gênero que repercute inclusive na composição do Poder Legislativo. Sodré (2005) contextualiza o conceito de minorias e contribui para o entendimento dos fatores que levam ao enquadramento das mulheres nessa categoria. Para o autor é o impulso da transformação que move as minorias. A respeito da noção contemporânea de minoria, Sodré acrescenta:

¹ IBGE, dados do Censo 2022: <https://ibge.gov.br/>.

² Dados coletados em 15/09/2024.

³ A soma entre as duas categorias apresenta uma diferença de 28.769 (0,02%), referentes aos eleitores que não informaram gênero.

“refere-se à possibilidade de terem voz ativa ou intervirem nas instâncias decisórias do poder aqueles setores sociais ou frações de classe comprometidas com as diversas modalidades de luta assumidas pela questão social. Por isso, são consideradas minorias os negros, os homossexuais, as mulheres, os povos indígenas, os ambientalistas, os antineoliberalistas, etc.”

A sub-representação nas casas Legislativas se expressa em todas as esferas, a exemplo da composição atual do Senado com apenas 15 Senadoras (18,5%) de um total de 81 Senadores; Câmara Federal com 91 Deputadas (17,7%) de um total de 513; e Assembleias Legislativas com 190 Deputadas Estaduais (17,9%), de um total de 1.059 vagas distribuídas nas 27 Unidades da Federação. Essa sub-representação também se apresenta no Parlamento Municipal, cujos dados do TSE revelam que há apenas 16%, aproximadamente, de Vereadoras nos municípios brasileiros, considerando os resultados eleitorais de 2020.

Como aponta Araújo (2001) o sistema eleitoral constitui um fator crucial para a existência e permanência da baixa representatividade feminina no Parlamento. Assim, neste estudo tratamos de analisar o desenho do sistema eleitoral brasileiro, com foco no regime eleitoral de gênero, comparando com um caso emblemático e que estampa o alcance da paridade de gênero na composição do Poder Legislativo, o caso do México.

A população mexicana soma 127.504.125 habitantes, segundo o IBGE Países, sendo 50% dessa população formada por mulheres, segundo Freidenberg e Sierra (2021). O país se divide em 31 estados e o Distrito Federal. O Parlamento nacional é bicameral, composto por Câmara dos Deputados e Senado. São 500 Deputados Federais, destes 300 são eleitos por maioria relativa nos 300 distritos uninominais e 200 são eleitos através do sistema proporcional. O Senado, por sua vez, é constituído 128 senadoras e senadores, assegurando atualmente 50% para ambos os sexos, como resultado da reforma de 2014, segundo o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. O Parlamento estadual é unicameral e as eleições são regidas pelas mesmas regras que incidem sobre as eleições para composição do Legislativo nacional.

Pensar em mudanças institucionais para reverter o quadro de baixa representação de mulheres no Parlamento brasileiro, implica consequentemente na diminuição da ocupação de vagas pelos homens. Assim, essa composição majoritariamente masculina, pode também, em certa medida, evitar o avanço do debate e aprovação da paridade de gênero no Parlamento. Cabe destacar que a sociedade contemporânea foi marcadamente influenciada por uma estrutura patriarcal, cuja figura masculina não só era responsável pela ocupação de espaços e debates políticos e institucionais, como cabia a ela pensar sobre os rumos dessa sociedade,

bem como deliberar a respeito do espaço da mulher nesse cenário, historicamente designada para funções relacionadas ao lar, ao cuidado e ao ambiente doméstico. (Phillips, 2011).

Conforme os dados ilustrados, a sub-representação das mulheres tem se mostrado como uma realidade das eleições no Brasil. Em um momento em que o debate político e acadêmico, internacional e nacional, volta-se para discutir a paridade de gênero, o Brasil ainda lida com as dificuldades que atravessam a operacionalização da lei das cotas de gênero⁴, que, em nosso caso, incide sobre as listas eleitorais que os partidos apresentam, através de um percentual mínimo de reserva das vagas para as mulheres, ou para cada sexo (Araújo, 2001). Portanto, as mulheres são historicamente sub-representadas no Parlamento, e as ações afirmativas até o momento, apesar de sua relevância, ainda não foram suficientes para combater efetivamente as distorções que afetam a representação de gênero.

Ao analisar o desempenho da política de cotas no Brasil é importante atentar para alguns aspectos que atravessam a implementação desta política. O fator moral, representado por uma “resistência” e/ou “discriminação” masculinas, apesar de representar um obstáculo para o avanço de políticas pela participação de mulheres no Parlamento, é uma abordagem considerada genérica, sendo necessário ampliar o olhar para além deste recorte. Portanto, além da cultura política, há o peso do fator institucional, ou seja, estudos empíricos têm apontado a forte influência do tipo de sistema eleitoral adotado no país (Araújo, 2001).

O desenho institucional brasileiro reserva às eleições para a composição do poder Legislativo, para os cargos de Deputado (a) Federal, Distrital, Estadual e Vereador (a), o sistema proporcional de lista aberta, bem como permitia, até as eleições de 2018, a celebração de coligações partidárias para os respectivos cargos. A EC 97/2017, resultado da reforma política, determinou o impedimento da formação de coligações nas eleições proporcionais a partir do escrutínio municipal de 2020. Ao participar de coligações, os partidos políticos poderiam preencher as cotas de gênero no agregado da coligação, possibilitando maior liberdade às legendas coligadas para lançarem mais mulheres por um partido componente e menos por outro. Ressalta-se que a celebração de coligações tinha como objetivo central somar votos para o alcance do quociente eleitoral e a possibilidade de alcançar uma ou mais cadeiras no Parlamento. Portanto, a composição da cota de gênero não figura como elemento principal para a formação de coligações, mas a observância a regra no interior do partido ou coligação serve às conveniências partidárias.

⁴ Brasil, 1997.

A desigualdade de gênero no Parlamento brasileiro, portanto, é influenciada por fatores culturais e pelo desenho institucional. Ao longo dos anos a implementação da Lei de cotas se fez um desafio não apenas pelo baixo número de candidaturas femininas, mas, principalmente pela forma como os partidos lidaram com a regra. A eficácia da legislação depende fundamentalmente do empenho dos partidos para o incremento da participação das mulheres no processo decisório das legendas e do fomento à candidatura da categoria.

A partir da problemática que envolve a representação descritiva das mulheres (Pitkin, 1967), entendemos a importância de contribuir com os estudos sobre o espaço ocupado pelas mulheres no Parlamento, em especial o subnacional, analisando o status do regime eleitoral de gênero no Brasil. Para isso tomamos como parâmetro Freidenberg e Sierra (2021), que discutem o regime eleitoral de gênero no México. Este Estado tem demonstrado resultados significativos a partir de um desenho institucional que os autores apontam como exitoso, isto é, o país tem incorporado regras cada vez mais fortes e, concomitantemente, a representação descritiva de mulheres aumentou.

Nesta pesquisa, portanto, partimos de uma problematização que busca analisar o nível do regime eleitoral de gênero brasileiro e a relação com os resultados das eleições para as Assembleias Legislativas brasileiras. Consideramos as Assembleias Legislativas porque acreditamos na importância de se analisar a problemática sob a perspectiva do Parlamento subnacional, além de a pesquisa dos autores, que fornecem aporte teórico, se desenvolver a partir deste recorte.

Como salientam Freidenberg e Sierra (2021), a sub-representação política das mulheres não é um problema apenas nacional, mas também se apresenta na dimensão subnacional, onde, segundo os autores, se encontram os principais obstáculos para fazer política em condições de igualdade, reforçando a necessidade de olhar para os níveis local e estadual.

Nosso objetivo central perpassa por comparar o sistema político-eleitoral do México e Brasil, visando o regime eleitoral de gênero. Esta análise será feita a partir dos indicadores propostos por Freidenberg e Sierra (2021), que categorizam e qualificam propriedades do regime eleitoral de gênero, a fim de verificar o nível alcançado pelo país, se forte, fraco ou intermediário. Ressalta-se que os autores defendem a ideia de que o regime eleitoral de gênero precisa ser forte para promover efetivamente a inclusão de mulheres no Parlamento.

Dentre os objetivos específicos elencamos: analisar o nível do regime eleitoral de gênero brasileiro; identificar o número de mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas

em 2018 e 2022; como forma de ilustrar os impactos desse regime na constituição das bancadas femininas estaduais.

Ressaltamos que este recorte temporal, centrado em dois processos eleitorais, se dá por dois motivos: garantir uma análise empírica baseada nos resultados de dois pleitos, fornecendo maior embasamento à pesquisa, em virtude de se tratar de contextos com algumas regras diferentes, e que podem impactar no número de mulheres eleitas. As eleições de 2018, por exemplo, foram as últimas com a possibilidade de formar coligações partidárias em eleições proporcionais, enquanto as de 2022 ocorrem a partir de novas regras que impedem a formação de coligações, admitindo apenas o lançamento de chapas por partidos isolados ou federações; além disso há novos incentivos no campo da valorização do voto para Deputados federais em mulheres e pessoas negras, cujo voto vale o dobro para fins de cálculo e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e partidário, soma-se ainda a norma de aplicação mínima de recursos dos fundos partidário e eleitoral, na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, ambos estabelecidos pelas Emendas 111/21 e 117/22, respectivamente. As eleições de 2022 também tem a influência da diminuição das listas partidárias de 150 ou 200% das vagas em 2018, para 100%+1.

Em um contexto político com a incidência de alterações institucionais, reconhecemos a importância de analisar e comparar essas regras com dispositivos adotados por outros países, que contribuem para a qualificação de um regime eleitoral de gênero forte e, conseqüentemente, potencial para o aumento da participação de mulheres na política e, especialmente, nos espaços de representação. Assim, selecionamos o México como parâmetro para essa análise, pois o Estado realizou mudanças institucionais que geraram sucesso, o Brasil, apesar das mudanças supracitadas, não tem um regime eleitoral de gênero estruturado para garantir a paridade.

A metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa é pautada na análise comparada, por se tratar do estudo de uma estrutura específica, o regime eleitoral de gênero brasileiro, tendo como base o modelo Mexicano, cujos resultados têm refletido avanços no campo da representação descritiva de mulheres no Parlamento subnacional. Estudos a partir desta perspectiva metodológica têm aumentado a cada ano, refletindo a importância desta abordagem para a análise comparada entre países (Santos e Coutinho, 2002).

O estudo contribui para o crescimento do número de pesquisas que ajudam a apurar o desempenho de políticas públicas e fatores institucionais adotados para controlar problemas

sociais, especialmente entre países da América Latina. Schmitter (1993, apud Santos e Coutinho, 2002, p. 7), destaca que o método comparado se constitui como um “esforço analítico para explorar similaridades e diferenças entre unidades políticas, como base para testar hipóteses, construir teorias e inferir causalidade”.

Assim, desenvolvemos a pesquisa a partir da contextualização de processos que fazem parte da dinâmica de seleção de candidaturas, traduzidas em políticas públicas implementadas para inclusão das mulheres na política e no Parlamento, a fim de combater a baixa presença feminina nos espaços de representação, em seguida exploramos a estrutura do regime eleitoral de gênero no México, bem como comparamos ao que se apresenta no Brasil, trazendo inclusive, os números de mulheres eleitas em 2018 e 2022 para as Assembleias Legislativas.

O texto está dividido em dois capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo desenvolvemos uma discussão que visa contextualizar sobre organização partidária e seleção de candidaturas, com um aporte teórico de autores internacionais e nacionais, destacando como as mulheres se inserem nesse campo, considerando os dois países estudados. A discussão sobre organização partidária parte da exploração da questão da democracia intrapartidária, subsidiada por Hazan, Rahat (2010), que definem como os partidos selecionam candidaturas, sob uma perspectiva centralizada ou descentralizada. Discutimos ainda sobre como os partidos políticos montam estratégias de lançamento de candidaturas no Brasil abaixo do limite permitido, ao priorizarem o investimento em candidaturas com potencial de sucesso eleitoral (Amaral e Braga, 2013). Diante disso verificamos que esta diferença pode impactar no impedimento de um maior número de mulheres no processo eleitoral.

Ainda com base nas dinâmicas de seleção de candidaturas, discutimos o peso do capital político na seleção de mulheres, para isso contamos com o aporte teórico de Miguel (2003), que discute carreira política, e Miguel, Marques e Machado (2013) que analisam a presença dos capitais político e familiar na seleção de candidaturas femininas, inclusive sob o ponto de vista do espectro ideológico, com o suporte de Zucco Jr. (2011) e Bolognesi, Codato e Ribeiro (2023), bem como destacamos aspectos da organização partidária do México antes da reforma eleitoral de 2014.

O segundo capítulo se desdobra em sete seções que tratam da estruturação de um regime eleitoral de gênero forte para a mediação da participação das mulheres no processo eleitoral, a partir, principalmente do aporte teórico de Freidenberg e Sierra (2021). O capítulo tem início com a discussão sobre o desenho do sistema eleitoral brasileiro, com as contribuições de Nicolau (2012, 2015, 2017), e como as mulheres se inserem nesse campo,

com o aporte teórico de Norris (2013), Sacchet (2012, 2015); os tipos de lista; magnitude dos distritos; além de considerar aspectos do sistema partidário, bem como promove um debate sobre distorções nos resultados e mudanças recentes. Em seguida exploramos especificamente as dimensões de um regime eleitoral de gênero, mais propriamente, as propriedades estruturantes de um regime forte, necessário para garantir a paridade de gênero no Parlamento. O capítulo se encerra com a abordagem sobre discriminação positiva e sua aplicação no Brasil com o aporte teórico de Norris (2013), Araújo (1998, 2001, 2005), Álvares (2008, 2010) e Sacchet (2012, 2015).

Por fim, destacamos as considerações finais, com uma síntese elaborada a partir do debate desenvolvido nos dois capítulos, que o regime eleitoral de gênero brasileiro é considerado fraco, por não estar estruturado a partir de um projeto integrado e articulado para superação da sub-representação de mulheres no Parlamento, não incorporando os principais parâmetros que consolidaram a paridade de gênero no Parlamento no México, em especial na dimensão subnacional.

Capítulo 1 – Organização partidária e seleção de candidaturas no Brasil e México.

Os partidos políticos detêm centralidade sobre o recrutamento e seleção de candidaturas (Katz, 2001; Norris, 2013) e dentro do processo eleitoral, pois, são os partidos que recrutam e selecionam nomes, com base em estratégias que asseguram maiores chances de sucesso eleitoral. Esses processos, por sua vez, são fases determinantes para a apresentação e formalização das listas partidárias. Selecionar candidatos e candidatas é uma atividade vital dos partidos, cuja consideração é fundamental neste estudo, por constituírem etapas que precedem as listas partidárias.

Nosso principal objetivo neste capítulo é desenvolver uma discussão teórica sobre as dinâmicas que influenciam o processo de seleção de candidaturas, incluindo as estratégias desenvolvidas pelos partidos políticos e como as mulheres se inserem nesses processos.

No percurso para alcançar este objetivo realizamos a discussão sobre democracia e organização partidária (Hazan e Rahat, 2010; Bolognesi, 2013), pois a forma como os partidos montam estratégias para a construção das listas reflete diferentes níveis de democracia intrapartidária, o que, em certa medida, pode impactar na participação das mulheres.

Amaral e Braga (2013) destacam, por exemplo, que, no Brasil, os partidos controlam o processo de seleção dos candidatos e selecionam quadros viáveis eleitoralmente, assim, os partidos não se comprometem em preencher todas as vagas na lista permitidas pela legislação, preocupando-se em investir nas candidaturas chamadas de “puxadores de votos”, ou seja, com chances reais de sucesso eleitoral. Esta é uma dimensão que pode impactar a inclusão de mulheres nas listas.

Essa dinâmica de selecionar candidatos com potencial eleitoral e listas estratégicas, também revela uma concentração de recursos e incentivos nestas candidaturas, incluindo aquelas que buscam reeleição, ressaltando, portanto, a relevância do capital político para a seleção de nomes. Cabe destacar que o capital político construído pelas mulheres, parte muitas vezes da relação com o capital familiar estabelecido (Miguel, Marques e Machado, 2013).

O espectro ideológico dos partidos políticos também tem se apresentado como uma variável importante para avaliar o interesse dos partidos em incentivar e fomentar o lançamento de candidaturas de mulheres. A literatura tem indicado uma atuação mais proativa para a participação de mulheres no processo eleitoral a partir dos partidos de esquerda (Bolognesi, Codato e Costa, 2013), o que destaca a importância de se analisar estes aspectos sob o ponto de vista da ideologia partidária (Zucco Jr., 2011; Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023).

A discussão é estruturada em seis seções, além desta introdução, a saber: a primeira “Mulheres no processo de recrutamento partidário e seleção de candidaturas”, onde desenvolvemos uma discussão sobre democracia partidária, estratégias adotadas pelos partidos ao recrutar sujeitos para compor seus quadros, bem como a seleção de candidaturas, especialmente de mulheres, para a formação das listas partidárias. Imprimimos destaque ao estudo de Amaral e Braga (2013), que destacam a coordenação e estratégias partidárias para a estruturação das listas partidárias no Brasil.

A segunda seção, “Capital político, econômico, familiar e carreiras”, faz uma análise acerca do peso do capital político na construção das carreiras políticas e a relação dessas variáveis com o processo de lançamento de candidaturas. Para subsidiar a discussão destacamos os trabalhos de Miguel, Marques e Machado (2013) e Miguel (2003).

A terceira seção discute a relevância do “potencial eleitoral” como fator que influencia as estratégias dos partidos em investir em candidaturas que indiquem reais chances de vitória, prática esta que se aplica às mulheres também (Bolognesi, Codato e Costa, 2013), sem se

preocupar em alcançar o teto de candidaturas permitido nas listas partidárias (Amaral e Braga, 2013).

A quarta seção “Partidos políticos, espectro ideológico e a participação das mulheres” traz uma discussão sobre os incentivos e comportamentos dos partidos frente à missão de fomentar a inclusão de mulheres no processo eleitoral sob o ponto de vista do espectro ideológico, que aparece como um fator que reflete em atuações diferenciadas entre os partidos de ideologias diferentes. Constata-se, especificamente a tendência de partidos de esquerda manifestarem maior respeito à legislação que fomenta inclusão e maiores iniciativas que estimulam a participação das mulheres na agenda partidária. Para discutir ideologia partidária consideramos os estudos de Zucco Jr. (2011) e Bolognesi, Codato e Ribeiro (2023).

A quinta seção traz a discussão sobre organização partidária no México e a importância das regras para estabelecer a ocupação dos espaços de direito pelas mulheres. Por fim desenvolvemos a conclusão, que faz uma articulação entre as partes que compõem este capítulo, apontando seus principais achados e contribuições a esta pesquisa.

1.1. Mulheres no processo de recrutamento partidário e seleção de candidaturas.

O processo eleitoral tem seu momento de consolidação após o encerramento da votação com a homologação dos resultados. Por trás deste processo, entretanto, dão-se as mais complexas relações, fundamentalmente no interior da organização partidária, que mobilizam fatores institucionais e subjetivos, cruciais para a construção da lista de candidatos.

O processo de recrutamento e seleção de sujeitos, para compor as listas partidárias, tem baixa visibilidade na competição eleitoral, porém, é onde se estabelece quem recruta, quem seleciona, quem é selecionado e são influenciados por aspectos formais, constituídos basicamente pela legislação eleitoral e partidária, mas, também sofrem a interferência de aspectos informais, que perpassam por fatores subjetivos, que influenciam nas decisões dos partidos, como: valorização do capital político, visibilidade social e atuação em instituições (Álvares, 2010).

Em meio aos processos de recrutamento e seleção de candidaturas, existem os desafios a serem enfrentados acerca da sub-representação das minorias políticas, em especial as mulheres. A participação feminina no Parlamento não pode ser garantida apenas com a alteração do desenho institucional, mas é fundamental o empenho da sociedade para a transformação de estruturas morais históricas que reservaram à mulher as atividades relacionadas ao ambiente doméstico e ao cuidado, enquanto os homens dedicavam-se à

política e às questões relativas ao Estado. Tais estruturas, que repercutiram em arranjos institucionais que negligenciaram dívidas sociais históricas em relação às mulheres, perpetuaram, em muitos países, a desigualdade de gênero e sub-representação feminina até os dias atuais.

Apesar das manifestações de descontentamento, descrédito ou desilusão do eleitorado em relação aos partidos políticos (Manin, 1995), estas instituições são peças fundamentais para os processos políticos, seja para viabilizar o usufruto do direito de se candidatar para cargos eletivos, seja durante o exercício da atividade Parlamentar. O processo de recrutamento e seleção de candidaturas, por exemplo, é organizado essencialmente pelos partidos políticos e é um dos processos que concentram relações que perpassam diretamente pelo debate sobre democracia partidária. Para Bolognesi (2013) a seleção de candidatos, especialmente, representa um indicador empiricamente viável para avaliar diferentes graus de democracia interna nos partidos.

Assim, os métodos de seleção de candidaturas perpassam essencialmente pelo debate sobre democracia intrapartidária. Hazan e Rahat (2010) destacam que os métodos de seleção de candidatos podem ser descentralizados em dois sentidos: territorial e social. O que em síntese seria quando os partidos políticos selecionam candidatos usando apenas um selecionador partidário nacional, sem admitir a participação de lideranças locais, ou grupos sociais, este seria um método centralizado. Por outro lado, configura como descentralizado o método de seleção em que os candidatos são selecionados exclusivamente pelos selecionadores locais do partido, ou grupos sociais intrapartidários.

Em referência a Hazan e Rahat (2001) e Hazan (2008), Norris (2013) destaca que alguns estudos indicam que os partidos políticos democratizaram a seleção de candidatos no período posterior à II Guerra Mundial, ampliando a participação do corpo selecionador. A razão principal que explicaria essa mudança seria a intenção de atrair novos membros ou ao menos estancar as perdas de filiados, oferecendo a participação no processo de escolha de candidatos como uma compensação seletiva. A autora cita Scarrow, Webb e Farrell (2000) que destacam que paralelamente não houve movimento para enfraquecer ou eliminar os vetos garantidos às principais elites partidárias, assegurando aos líderes partidários a manutenção de poder sobre a constituição da lista. Todavia, citando Krister Lundell (2004), destaca que, em um estudo feito a partir de 21 democracias consolidadas, verificou-se que o processo de indicação era comumente mais descentralizado em partidos menores, em partidos da extrema esquerda ou da extrema direita e entre partidos dos países nórdicos.

Por outro lado as classificações que definem acerca do grau de centralização ou participação podem se configurar, nos termos de Norris (2013), como arbitrárias ou não confiáveis, haja vista, mesmo que os estudos indiquem estágios compartilhadas por várias nações a respeito da tarefa de selecionar candidaturas, sempre existem particularidades que levam a diferenciações, especialmente em partidos pobremente institucionalizados, em que os códigos de conduta e os procedimentos democráticos existem no papel, mas são largamente desrespeitados na prática; além disso, há de se considerar que alguns grupos, como minorias étnicas, são desencorajados por regras formais ou informais do jogo político, e nem sequer almejam perseguir uma carreira eletiva.

A atenção sobre “quem escolhe” também negligencia uma questão logicamente anterior, qual seja, “quais escolhas estão disponíveis?”. Mesmo com as mesmas exigências formais, alguns contextos oferecem aos selecionadores uma ampla gama de escolhas entre muitos concorrentes que aparecem, enquanto em outros contextos, como quando um candidato é automaticamente selecionado por estar tentando a reeleição, não existem opções. Podemos concluir que as evidências sugerem que uma tímida democratização do processo de seleção de candidatos ocorreu nos partidos europeus, com o círculo da tomada de decisão ampliando-se discretamente dos ativistas e líderes locais em direção aos filiados dos partidos usando os votos. Entretanto, ainda que o número potencial de participantes tenha crescido timidamente, ao mesmo tempo a escolha dos nomeados tem sido mais amplamente limitada pela adoção de regras elaboradas para gerar legislaturas mais inclusivas. O mais importante disso refere-se às estratégias de ação positiva para mulheres, que foram implementadas por meio da reserva de assentos, quotas de gênero obrigatórias e voluntárias. (Norris, 2013, p. 16).

Norris (2013) ao analisar “Quem é o selecionado?” utiliza a contribuição do estudo sociológico das elites políticas, para documentar a composição dos parlamentos, a transformação gradual das elites legislativas, considerando classe ocupacional, idade, escolaridade, gênero e etnia, bem como as consequências para a democracia representativa influenciadas por esses padrões. Para combater a sub-representação de mulheres e as barreiras impostas às suas candidaturas, bem como de minorias étnicas, algumas estratégias são mobilizadas, como: o sistema eleitoral; as políticas de igualdade de oportunidades e políticas de discriminação positiva. O primeiro demonstra, através de várias experiências, que mais mulheres são eleitas em sistemas proporcionais do que em majoritários. A magnitude do distrito também tem sido apresentada como um fator relevante, pois há mais mulheres eleitas em distritos de alta magnitude.

As políticas de igualdade de oportunidades são elaboradas para viabilizar a participação de mulheres na política, para que estas possam estruturar carreiras políticas em

condições de igualdade com os homens, que incluem programas de auxílio financeiro para ajudar com despesas eleitorais, treinamentos para as candidatas nas habilidades de comunicação, de falar em público, de constituição de redes, de realização de campanhas e de gerenciamento de notícias, além da provisão de creches e de instalações para cuidados com crianças no interior das Assembleias Legislativas. As estratégias de igualdade de oportunidades podem ser elaboradas de forma neutra em relação ao gênero, contudo, seus efeitos tendem a beneficiar muito mais as mulheres. Estas políticas são importantes, mas desde que sejam combinadas com outras estratégias, pois, isoladas, tendem a resultar em pouco efeito (Norris, 2013).

Por fim, as estratégias de discriminação positiva são elaboradas com o propósito de incluir mulheres em um período transitório até que a paridade de gênero seja atingida nos órgãos legislativos e eletivos. A discriminação positiva, de acordo com Norris (2013), inclui três estratégias principais: o uso de vagas reservadas para mulheres, estabelecidas pela lei eleitoral; cotas de gênero partidárias, para o controle da composição das listas de candidatos; cotas voluntárias de gênero, usadas nos regulamentos e nas regras que regem os procedimentos de nomeação de candidatos em partidos específicos. As ações positivas tornaram-se um instrumento muito utilizado nas últimas décadas para estimular mudanças em menor tempo, mas não deixam de ser alvo de contestações dentro e fora do movimento de mulheres.

As cotas legais de gênero podem ser estatutárias, introduzidas por força legal e aplicáveis a todos os partidos de um país, ou voluntárias, pois dependem da iniciativa de cada partido político para incluir políticas dessa natureza em seus estatutos. As cotas podem ser direcionadas a homens e mulheres, ou segundo critérios mais específicos como: etnia, língua, setor social ou religião.

As cotas representam um instrumento que introduz um critério formal específico de seleção, na forma de limites máximos ou mínimos para um dado grupo, nos procedimentos de seleção, seja para cargos eleitos, seja para cargos nomeados na esfera pública, seja para o recrutamento de pessoal no setor privado (como para diretorias de sindicatos) (Norris, 2013, p.19).

No que concerne a cotas voluntárias de gênero, o partido mais uma vez surge como elemento central para sua adoção e sucesso. São regras distintas das leis eleitorais, e, apesar de terem força jurídica, dependem da iniciativa de cada partido. Estas cotas têm sido aplicadas em legendas específicas, especialmente as alinhadas à esquerda (Norris, 2013).

As cotas legais de gênero não têm se mostrado como uma política suficiente, por si só, para o sucesso de sua implementação. Os resultados positivos dependem de vários aspectos que perpassam pela forma como a regra é colocada em prática, dentre eles, a proporção da cota especificada pela lei, o tipo de lista (se são abertas ou fechadas), se as regras deliberam sobre o ordenamento de homens e mulheres nas listas partidárias e se são previstas penalidades associadas ao descumprimento da lei. Os casos que expressam melhores resultados ocorrem sob a vigência do sistema proporcional de lista fechada, em distritos de alta magnitude, mas a regulação acerca da construção e da posição ocupada pela mulher nas listas, de forma que evite seu posicionamento ao final da fila – o que dificulta sua inclusão entre os eleitos – é fundamental (Norris, 2013; Sacchet, 2015).

Álvares (2010) ao desenvolver uma pesquisa sobre recrutamento político e seleção de candidaturas, com análise empírica a partir dos resultados parciais do estudo de caso nas eleições paraense de 2002 e 2006, identificou, a partir de entrevistas de algumas lideranças partidárias do Estado, que os mecanismos articuladores de indicação de candidaturas não se restringem às regras estatutárias. “Inscrevem-se em uma pré-seleção ou recrutamento de candidaturas para serem avaliadas, medidas em seu potencial eleitoral e homologadas nas Convenções, ganhando, então, o nível formal exigido pela Justiça Eleitoral.” (Álvares, 2010, p. 35).

A partir da pesquisa sobre as atitudes de um grupo de lideranças partidárias paraenses acerca da composição das listas de candidatos à Câmara Federal e Assembleia Legislativa, Álvares (2010, p. 25) definiu algumas hipóteses sobre a dimensão da informalidade:

- o recrutamento de candidaturas avalizada pelas lideranças partidárias configura-se como um processo informal de indicação de candidatos/a, definida entre os/as filiados/as prospectivos, ou seja, os mais promissores de votos a comporem a lista partidária.
- o recrutamento de candidaturas, no plano informal, extrai, do quadro de filiados/as, os que apresentam uma trajetória com recursos do capital político formado por antecedentes pessoais (familiares, profissionais ou políticos).
- a seleção de candidaturas antecede a obrigatoriedade partidária das cotas para mulheres e, em nível geral, as indicadas à lista partidária têm antecedentes de trajetória pessoal.
- as lideranças reconhecem o trabalho de base de bastidores para indicar candidatos às listas partidárias.

No processo de seleção de candidaturas tende a prevalecer aspectos como capital político, social, visibilidade na área de atuação profissional ou atividade econômica, para definir não só os que serão recrutados para filiação ao partido, como para a composição das

listas. Manifesta-se assim, de acordo com essas práticas, a tendência de produzir uma sub-representação de setores da sociedade relacionados às minorias políticas e de trabalhadores, em virtude, por exemplo, de se priorizar indivíduos vinculados ao agronegócio, grupos empresariais e comunicadores comprometidos com a elite econômica e política (Álvares, 2010).

O recrutamento e seleção de mulheres, além de serem afetados pelos aspectos já relacionados, a dimensão informal, neste caso, tende a agregar níveis de discriminação, em virtude do peso cultural que as afasta dos degraus de acesso à competição e da tradição de os “porteiros”⁵ escolherem os homens pela demonstração destes nos serviços partidários, entre outros afazeres (Álvares, 2008). Portanto, os critérios informais aparecem como elementos centrais para a definição de quem deve compor as listas partidárias.

Apesar de a legislação especificar um teto de candidaturas⁶, os partidos não costumam se preocupar com o preenchimento das listas no limite determinado e sim, em investir em candidaturas com potencial real de eleição, assim, investem esforços, inclusive recursos financeiros, em candidatos considerados como puxadores de votos, formando uma lista menor, mas com real potencial de eleição e reeleição (Amaral e Braga, 2013).

O limite para o lançamento de candidaturas no Brasil, até 2020: se dava em duas proporções⁷: unidades da federação com até 12 Deputados Federais, os partidos ou coligações (estas até 2018), podiam preencher as listas (chapas) com até 200% das vagas em disputa; para as demais unidades, com vagas acima de 12 cadeiras na Câmara Federal, o limite era de 150% do total das vagas para o cargo em questão. Já a partir de 2022, como reflexo da Lei 14.211/2021, houve a redução para 100% + 1 do número de vagas garantidas no Parlamento.

De acordo com Amaral e Braga (2013) os partidos tendem a priorizar nomes com reais chances de vitória ou alta votação, para garantir o alcance do quociente eleitoral. Esta é uma estratégia estabelecida pelos partidos que repercute em alguns efeitos indiretos como a provável falta de empenho e incremento de novos quadros, especialmente de mulheres, e consequentemente a redução das possibilidades de inclusão de um maior número de mulheres no processo eleitoral. Entendemos que, o empenho em preencher a totalidade da lista,

⁵ Nos termos de Gallagher & Marsh (1988), discutidos em Álvares (2010): “A seleção de candidato se constitui no estágio-chave do processo de recrutamento político e campo importante do conflito intrapartidário, sendo responsável pelo estrito controle, através de “porteiros”, do acesso da elite política. Os “porteiros” eliminam uma faixa alta de elegíveis”. (Álvares, 2010, p.7).

⁶ Atualmente está em vigor a Lei 14.211/2021, que definiu em 100% mais um o novo teto para registro de candidatos por partido ou federação.

⁷ Lei 13.165/2015.

associada a condições igualitárias de competição como, capacitação, financiamento de campanha e propaganda eleitoral, poderiam impactar positivamente este cenário de candidaturas femininas. Entretanto, os dados mostram que o pragmatismo e as estratégias mais viáveis eleitoralmente, dentro do que as legendas priorizam, tendem a dominar o cenário de lançamento de candidaturas.

Cabe destacar que a Lei 13.165/2015 implementou uma regra muito relevante no sistema eleitoral, a cláusula de barreira de 10%, segundo a qual, podem ser eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham conquistado votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral. Este dispositivo foi adotado para conter as distorções provocadas justamente pela grande votação de alguns “supercandidatos”, que faziam com que o partido ou coligação alcançassem o quociente eleitoral várias vezes, com votos nominais, contribuindo assim para a eleição de candidatos com baixíssimas votações, traduzindo inclusive a falta de aprovação dos eleitores em relação ao seu nome. Um exemplo clássico desse fenômeno ocorreu com Tiririca (PR-SP), em 2010, que recebeu 1,35 milhões de votos para Deputado Federal, o que fez com que a agremiação ultrapassasse o quociente eleitoral (315 mil votos) quatro vezes, repercutindo em, além da sua eleição, a garantia de mais três nomes do seu grupo, alguns com votações inferiores às de outros candidatos que não tiveram chance de eleição (Nicolau, 2015).

Considerando a presença de cláusula de barreira, a partir das eleições de 2016, os partidos passam a levar em consideração em seus cálculos, a valorização de candidatos com potenciais chances de conquistar não apenas uma boa votação para compor o quociente, mas, a garantia desse percentual mínimo de votos para assegurar uma cadeira, especialmente na etapa de distribuição feita pelo quociente partidário⁸.

1.2. Capital político, econômico, familiar e carreiras.

No processo de seleção de candidaturas é preciso considerar que os partidos políticos levam em consideração fatores que, na direção do que defendem Amaral e Braga (2013), podem contribuir para a estruturação da figura dos “puxadores de voto” e construção das listas viáveis eleitoralmente. Nesta direção, a análise da construção das carreiras (Miguel, 2003), o fator reeleição, bem como os capitais político, econômico e familiar (Miguel, 2003; Miguel, Marques e Machado, 2013) são variáveis que a literatura tem apontado como

⁸ Quociente partidário: Primeira rodada de distribuição de cadeiras, realizada pela divisão do total de votos válidos, obtido pelo partido, coligação ou federação, pelo quociente eleitoral (TSE-SP, 2024).

aspectos que tendem a atravessar o meio político e as estratégias partidárias, contribuindo, por conseguinte na estruturação das carreiras políticas.

Destaca-se a que o capital político se configura como um fator crucial para a construção da categoria dos “puxadores de votos”, mas é importante destacar que essa variável não é construída a partir de uma única dimensão, ou percurso. Miguel (2003, p. 115), nos termos de Pierre Bourdieu, aponta que o capital político “indica o reconhecimento social que permite que alguns indivíduos, mais do que outros, sejam aceitos como atores políticos e, portanto, capazes de agir politicamente”; assim ele se apresenta como fator diretamente relacionado ao avanço da carreira, seja relacionado a cargos eletivos ou cargos mais elevados na hierarquia do campo político.

O autor, com base nas categorias estudadas por Bourdieu, destacou a existência de dois subtipos básicos de capital político: o “capital delegado”, “entendido como o capital originário do próprio campo político e/ou estatal. Isto é, a notoriedade advinda de mandatos eletivos anteriores, da ocupação de cargos públicos (de confiança) no Poder Executivo e da militância partidária” (p. 121); e “capital convertido”, que consiste em certa popularidade, adquirida através de campos diversos como esporte, comunicação, deslocada para a política.

Embora a construção das carreiras políticas ainda seja observada, em certa medida, como uma pirâmide hierarquizada, que perpassa pelo cargo de Vereador a Presidente da República, esta representação não expressa uma estrutura rígida, pois, conforme as circunstâncias, o político pode preferir disputar um cargo menos importante, em que espera não apenas garantir vitória, mas uma vitória com impacto. Portanto, os que pleiteiam um cargo eletivo podem fazer cálculos estratégicos e, por meio dos quais, podem priorizar permanecer em uma instância com vistas nos ganhos políticos que esta posição possa lhe render. Assim, não há exatamente uma escalada desenfreada em direção ao topo, ou uma trajetória unificada. Com base em Elster (1979), Miguel (2003) sustenta que há cenários que exigem cálculos estratégicos mais complexos, focados em situações específicas, que podem implicar na capacidade de “recuar para depois avançar”, refletindo um dos traços definidores do raciocínio estratégico.

Adicionalmente, a tendência mais comum de associar, em linhas gerais, o campo da carreira política a uma trajetória hierarquizada, como em um formato piramidal, é também confrontado pela influência cada vez maior da mídia no processo de construção da imagem, atribuindo visibilidade a figuras que surgem na política repentinamente, como “outsiders”, cresce e vem se afirmando cada vez mais como fator determinante para quebrar os percursos tradicionais (Miguel, 2003).

No cenário de candidaturas e eleitos Miguel (idem) relaciona algumas tipologias de capital político, que contribuem para a definição de categorias nesta pesquisa. São elas: reeleitos, candidatos experientes (que podem vir de outros cargos eletivos) e candidatos novatos (com experiência ou sem experiência administrativa). Em sua pesquisa o autor destaca que a medida em que a série histórica avança, o índice de novatos vai diminuindo e o de reeleitos tende a aumentar, inclusive quando se trata da análise individual dos partidos, sob o ponto de vista do espectro ideológico. O PT, por exemplo, caracterizado por uma organização interna mais sólida e maiores índices de fidelidade partidária, apresenta uma queda acentuada na proporção de novatos eleitos na série histórica. Contudo, apesar queda gradativa de eleitos dentro desta categoria, ainda se apresenta com maiores índices em relação à média dos demais partidos.

A trajetória do PT revela que em 1986, a maioria dos deputados petistas novatos (que, representava a maioria da bancada petista) não tinha ocupado cargos políticos anteriormente e o “padrão era a passagem direta da liderança sindical para a Câmara dos Deputados” (Miguel, 2003, p. 124). A medida em que a representação do partido foi crescendo, ao longo das eleições nacionais, estaduais e municipais, a categoria de deputados federais com experiência política foi crescendo e ganhando força.

A experiência política prévia passa a ser uma importante variável na medida em que se avança na série histórica considerada pelo autor. Neste contexto, além de muitos terem passado por vários cargos que agregam experiência política como, por exemplo, Vereador, Deputado Estadual, Prefeito, Secretário Municipal e/ou Secretário Estadual, cresce paralelamente o número de reeleitos.

Miguel conclui que, em alguns casos, os amadores, ou novatos, seriam os beneficiados por circunstâncias externas, pegando carona em candidaturas campeãs de votos. Em outros casos, havia uma transferência de capital simbólico, viabilizando o ingresso no campo político, comum entre os dirigentes sindicais. Além disso familiares de líderes políticos tenderiam a herdar o prestígio e a rede de vínculos, compromissos e lealdades, revelando uma forma de conversão de capital social em capital político. Seria, o sentido que Bourdieu, segundo Miguel, teria atribuído, o de que os recursos podem ser reunidos por procuração. Um outro aspecto que pode ser destacado em relação a este ponto é o peso do capital familiar para a construção do capital político do herdeiro (Miguel, Marques e Machado, 2015).

No que se refere aos perfis das mulheres eleitas no Brasil, além dos partidos pelos quais foram recrutadas, é importante destacar fatores que influenciam na seleção dessas

candidaturas que obtiveram êxito eleitoral. A literatura destaca a importância dos capitais político, econômico e familiar para o recrutamento de sujeitos para participação na vida política (Miguel, Marques e Machado, 2015) e o peso desses fatores para a construção de carreiras (Miguel, 2003), especialmente das mulheres. O capital familiar⁹, em especial, é um importante fator para compreender as rotas de ingresso na disputa eleitoral. Miguel, Marques e Machado (2015, p. 726) afirmam que "embora se reconheça que ele tem peso também entre os homens, considera-se que para eles é apenas um recurso entre muitos outros" e, nesse sentido, "a relevância seria bem maior para as mulheres" (idem). Ao observarmos o espectro político, segundo os pesquisadores, também é possível identificar que este fator é mais presente em mulheres à direita e ao centro quando comparadas à esquerda¹⁰.

O capital político, por sua vez, perpassa pela análise de uma dimensão crucial, a carreira política. É através dela que o capital político se estrutura e se amplia, na medida em que há o avanço na carreira ao ocupar cargos mais elevados na hierarquia do campo político. A mídia, por sua vez, interfere na estrutura da carreira política por influenciar a produção de capital político. Esta relevância da mídia não substitui, nem torna ultrapassadas as estratégias anteriores, pois estas acabam sendo incorporadas e ajustadas às novas influências (Miguel, 2003).

O outro fator, aqui explorado, é representado pelo capital econômico, que diz respeito ao fato de um parlamentar deter propriedade ou vinculação íntima com grupo econômico importante em sua região. O capital econômico é tido como um importante suporte para o processo político, bem como mostra força para a construção de capital do tipo delegado, que é uma referência de capital político. (Miguel, Marques e Machado, 2015).

1.3. As candidaturas com “potencial eleitoral”.

Sabendo-se das prioridades estabelecidas pelos partidos para o preenchimento das listas partidárias, centradas nos “puxadores de votos”, apontados por Amaral e Braga (2013), além da importância das variáveis como capital político, econômico, familiar e para a construção das carreiras, os partidos lançam mão do cálculo do “potencial eleitoral” (Bolognesi, Codato e Costa, 2013) como instrumento de mensuração das capacidades reais de

⁹ Benefícios oriundos do "prestígio e/ou os contatos de parente próximo ou cônjuge com liderança política" (Miguel, Marques e Machado, 2015, p. 727). Este consta como registro neste trabalho, dada sua relevância, mas não será explorado, em função do escopo selecionado e dos pressupostos metodológicos elencados, contudo, deverá ser considerado em futuras incursões.

¹⁰ Utilizamos a classificação proposta por Bolognesi, Codato e Ribeiro (2013).

sucesso eleitoral, o que faz com que o partido concentre investimentos nos sujeitos que teriam as reais possibilidades de êxito nas eleições.

No âmbito da seleção de candidaturas os partidos definem diferentes estratégias para participarem das eleições, uma delas é o cálculo do “potencial eleitoral” (pe) dos candidatos distribuídos entre blocos ideológicos. O índice representa a tentativa de medir a capacidade eleitoral do(a) candidato(a) a deputado(a). O cálculo ocorre da seguinte forma: total de votos recebido pelo(a) candidato(a) no certame mais recente, considerado na pesquisa, dividido pelo total de votos recebidos pelo último candidato eleito pelo mesmo partido no pleito anterior. Deste modo o partido adquire uma percepção sobre o potencial eleitoral de cada candidato em relação às cotas que o partido exige (quociente partidário) para a ocupação de uma cadeira no legislativo, servindo como um referencial aproximado para novos candidatos e definição de estratégias e cálculos eleitorais. (Bolognesi, Codato e Costa, 2013).

Com base no modelo de Rahat e Hazan (2001), Bolognesi, Codato e Costa definiram que índices de até 70% dos votos do último eleito no pleito anterior, seriam candidatos inviáveis para o partido, pois teriam poucas chances de eleição. Indivíduos com o índice entre 70,1% até 90% seriam considerados candidatos viáveis, que, mesmo que não fossem eleitos contribuiriam significativamente para o partido. Já os que alcançassem índices entre 90,1% e 100% seriam candidatos com reais condições de se elegerem (“bons de voto”). Por fim, candidatos que alcançassem 100,1% em diante seriam considerados “supercandidatos”.

1.4. Partidos políticos, espectro ideológico e a participação das mulheres.

A centralidade dos partidos políticos nos processos de seleção de candidaturas é um consenso na literatura, contudo também é comum a compreensão de que as organizações partidárias não compartilham os mesmos interesses, nem mobilizam as mesmas estratégias no exercício da ação política. Um dos fatores mais importantes para a diferenciação do comportamento partidário é a ideologia. Ela é um fator que contribui para a compreensão das prioridades em torno da agenda, bem como vem sendo um canal diferenciado para a inclusão de mulheres na política.

Um dos fatores que constituem um indicativo da qualidade da democracia é o grau de inclusão política das mulheres (Lijphart, 2003). Assim, legendas que não só respeitem a legislação, mas busquem, de forma efetiva, o recrutamento, capacitação, financiamento de campanha das mulheres, tendem a se destacar nesta missão. Estes esforços têm sido mais

detectados na atuação dos partidos de esquerda (Norris, 2013; Miguel, Marques e Machado, 2013). Portanto, conhecer e classificar partidos políticos, sob o ponto de vista de sua ideologia, é um meio para a análise e entendimento das próprias organizações partidárias (Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023).

Segundo os autores, a “ideologia estrutura a comunicação e a captação de interesses dispersos ao longo do tempo e do espaço. Os partidos políticos seriam assim as organizações responsáveis por realizar esse movimento nas democracias através da diferenciação eleitoral” (Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023, p. 3). Os conceitos de esquerda e de direita, contudo, se mostram dinâmicos e ressignificam suas definições à medida em que conjunturas políticas e sociais se alteram.

O alinhamento de posições à maior e menor intervenção do Estado na economia ainda aparece como aspecto fundamental para a identificação de partidos mais alinhados à direita ou a esquerda, mas esse movimento tem apresentado uma considerável retração das posições mais à esquerda (Zucco Jr., 2011).

Há uma tendência, por exemplo, de partidos de direita defenderem atuações políticas pró mercado, isso não significa que a esquerda tenha se mantido, nas décadas pós redemocratização do Brasil, como apoiadora de modelos predominantemente estatais. A importância atribuída à intervenção do Estado perdeu espaço para uma nova postura, de aprovação de modelos de equilíbrio entre público e privado (Zucco Jr, 2011). Mas é importante destacar que essas conclusões são alcançadas a partir da análise sobre a relação governo e oposição, que se mostrou como fator predominante no contexto das disputas políticas na Câmara dos Deputados, e não posicionamento ideológico. Portanto, apesar das elites políticas reconhecerem uma estrutura ideológica em seu meio, “suas preferências e comportamentos estão muito menos associados a esta estrutura do que no passado” (Zucco Jr., 2011, p. 58), assim, o fisiologismo e o governismo tendem a influenciar em maior escala os comportamentos.

De acordo com Bolognesi, Codato e Ribeiro (2023), os objetivos partidários seriam um *proxy* para avaliar o que o partido tem como prioridades e refletiriam os fins pelos quais trabalha. Os autores destacam três condutas distintas que são comuns no ambiente pluripartidário. Em um suposto cenário com dois diferentes partidos, com grande número de filiados, um poderia mostrar maior foco e empenho por políticas públicas e mobiliza seus membros para conquistar apoio do eleitorado; o outro, por sua vez, utiliza propaganda eleitoral e molda seu programa a fim de conquistar maior número de votos possível. A partir

dessa simulação os autores definem três modelos de identificação e alocação das legendas: *policy-seeking party*, onde o primeiro exemplo se encaixaria; o segundo reflete um posicionamento *vote-seeking party*; há ainda o modelo *office-seeking parties*, em que as legendas priorizam fazer parte de coligações, sem se preocupar com quantidade de votos, programas partidários, maioria no Parlamento, ou relevância regional, para que possam garantir a ocupação de cargos públicos, como consequência da aliança.

Bolognesi, Codato e Ribeiro (idem), destacam que há dificuldade para identificar partidos que priorizam políticas públicas fora do espectro da esquerda. À exceção de Rede, Novo e PSDB, os demais partidos ou não têm uma finalidade clara (PSB, PDT, PPL, PV e antigo DEM) ou se aproximam dos modelos “*office* e *vote-seeking*”, indicando que o fisiologismo/clientelismo norteia o sistema partidário nacional.

Os partidos de extrema-esquerda, PSTU, PCO e PCB, são classificados como antissistema (Ribeiro, 2003; Sartori, 1980 *apud* Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023), são agremiações que se preocupam exclusivamente com a propagação de ideias políticas e não priorizam número de votos.

Os partidos de centro-direita, por sua vez, refletem um cenário de partidos preocupados em conseguir votos e patronagem, pertencendo sempre ao governo, seja via eleição, seja via patronagem, caracterizam-se “por um domínio absoluto de partidos fisiológicos” Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023, p. 17).

Os autores concluem destacando que os partidos de esquerda e extrema-esquerda têm o programatismo saliente, enquanto os de centro, centro-direita e direita estão mais associados com partidos fisiológicos e catch-all (Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023). Além disso, apontam que ao comparar os dados com classificações anteriores, identificaram uma tendência centrífuga que moveu a maioria das agremiações para a direita, o que provavelmente se deve à influência do impedimento que afetou o mandato de Dilma Rouseff, do PT, em 2016, “que deslocou partidos aliados e centristas para a oposição ao petismo, quanto à ascensão da extrema-direita, que encolheu o espaço da direita e da centro-direita” (Bolognesi, Codato e Ribeiro, 2023, p. 21).

Quadro 1 - Síntese dos partidos e espectro ideológico a partir das classificações de Bolognesi, Codato e Ribeiro (2023) em *policy-seeking party*, *vote-seeking party* e *office-seeking parties*

Espectro político/ideológico	Partidos
Extrema-esquerda	PSTU, PCO, PCB, PSOL
Esquerda	PC do B, PT
Centro-esquerda	PDT, PSDB*
Centro	REDE, PPS, PV
Centro-direita	PTB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PMN, PMB, PHS
Direita	PMDB, PSD, PODEMOS, PSDB*, PPL, PRTB, PROS, PRP, PRB, PR, PTC, PSL, DC, NOVO, PROGRESSISTAS, PSC
Extrema-direita	PATRIOTAS, DEM

*: O PSDB aparece duplicado em virtude de aparecer com peso razoável para as dimensões *vote* e *policy-seeking* da classificação.

Fonte: Elaboração própria, a partir Bolognesi, Codato e Ribeiro (2023).¹¹

Em levantamento feito por Bolognesi, Codato e Costa (2013) a respeito posição ideológica do partido versus potencial eleitoral dos candidatos para a Câmara dos Deputados em 2006, nos estados de SP, BA e PR, os autores identificaram que em todos os grupos ideológicos há maioria de candidatos inviáveis, contudo, esta categoria tem maior percentual nos partidos alinhados à esquerda do espectro. Os dados indicam que estas legendas tendem a abrir maior espaço para candidatos inexperientes, desprovidos de capital eleitoral ou de carreiras políticas consolidadas.

No que se refere aos “supercandidatos”, os autores identificaram que a esquerda apresenta menor índice desta categoria (19%), contra 38% apresentados pela direita e 23% alocados ao centro do espectro ideológico. Assim, os autores concluem que, partidos de esquerda engrossam suas listas eleitorais, como meio de aumentar suas chances de sucesso eleitoral, enquanto os partidos de direita limitam mais a entrada de candidatos inexperientes e conseguem uma taxa de sucesso¹² muito maior.

Araújo (2005) destaca que os partidos políticos, de maneira geral, incorporam um discurso favorável à mulher em seus programas e demonstram apoio às políticas de incentivo à participação política das mulheres, contudo, tomando como base um continuum que vai da esquerda à direita, sobre a específica política de cotas, as organizações partidárias demonstram uma menor debilidade entre os partidos de esquerda e maior entre os de direita.

¹¹ Os autores desenvolveram essa pesquisa a partir da aplicação de um survey junto aos associados da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) durante vinte dias do mês de julho de 2018, no qual estes foram convidados a responder, por meio de uma plataforma web-based, sobre como classificavam os então trinta e cinco partidos políticos brasileiros no eixo esquerda--direita numa escala espacial de zero a dez.

¹² “Razão entre número de eleitos e número de candidatos pelo partido” (Bolognesi, Codato e Costa, 2013, p. 13).

Entretanto, essa diferenciação parece esvair-se no contexto da competição eleitoral. As dinâmicas do processo, que envolvem investimentos, estratégias estruturadas pelos partidos tendem a reproduzir a estrutura desigual que alegam ajudar a combater.

Portanto, nota-se o que as organizações partidárias, de forma geral, precisam questionar sua forma de pensar e tratar as questões de gênero, entretanto, as agremiações de esquerda ainda se mantêm como as que mais se comprometem com o respeito às regras que visam a inclusão de mulheres nas disputas eleitorais, bem como são as que mais demonstram esforços no sentido de avançar em políticas públicas que incentivem cada vez mais a paridade de gênero no Parlamento, contribuindo conseqüentemente para o avanço da democracia.

1.5. Aspectos da organização partidária no México antes da reforma de 2014.

Os desenhos institucionais do Brasil e México são semelhantes em alguns aspectos, pois ambos adotam federalismo, presidencialismo, bicameralismo e sistema eleitoral proporcional para as eleições legislativas. Contudo, há uma diferença, que justamente impacta diretamente no combate à baixa representação de mulheres no Legislativo, o tipo de lista. O México adota a lista fechada, formato que tem se destacado componente fundamental para a efetivação da paridade de gênero (Paiva, Alves e Moraes, 2022).

As eleições para deputados no México ocorrem de duas formas: uma parte é eleita por maioria relativa, em distritos uninominais e outra parte por sistema proporcional, em lista fechada.

Segundo Correa (2013) o processo de seleção de candidaturas tem aspectos de centralização em alguns partidos e descentralização em outros, ou seja, com maior participação da elite partidária, ou maior participação de lideranças locais na seleção de candidatos, respectivamente.

A literatura expressa que o sistema proporcional em distritos de maiores magnitudes, tende a favorecer a eleição de mulheres, entretanto, Correa (2013) destaca que a experiência no México tem demonstrado, que as nomeações de mulheres sob maioria relativa ou através do sistema proporcional, são influenciadas pelo grau de centralização e descentralização da construção das listas. A descentralização não tem demonstrado maior efeito sobre os percentuais de mulheres eleitas por maioria relativa, bem como tem demonstrado uma influência negativa sobre a disposição da ordem nas listas partidárias, através do sistema proporcional. Isto ocorre pelo fato de, quando as elites partidárias detêm o controle sobre a

construção das listas, num modelo mais centralizado, assumem um compromisso de promover o equilíbrio na distribuição dos gêneros. Quando o processo é descentralizado, com maior participação das lideranças locais esse controle se fragiliza e compromete a nomeação de mulheres. A cota de gênero é o elemento que limita a informalidade nos processos e assegura a participação das mulheres. Portanto, no contexto atual, os esforços para implementar promover a democracia interna do partido através da descentralização, pode frustrar tentativas de maior equidade de gênero.

Portanto, esta era a configuração antes da reforma que instituiu a paridade de gênero, destacando a importância das regras para a garantia da equidade na ocupação dos espaços de representação.

1.6. Conclusões

As discussões desenvolvidas ao longo do capítulo são cruciais para alcance do nosso objetivo neste capítulo que é desenvolver uma discussão teórica sobre as dinâmicas que influenciam o processo de seleção de candidaturas, incluindo as estratégias desenvolvidas pelos partidos políticos e como as mulheres se inserem nesses processos.

As organizações partidárias detêm centralidade no processo de seleção de candidaturas e construção das listas partidárias. As estratégias desenvolvidas pelos partidos para lançar nomes, número de candidatos e candidatas, ainda são majoritariamente determinadas pelos homens, especialmente líderes partidários, indicando não só uma centralização das decisões em um núcleo mais restrito, não apenas sob o ponto de vista da tomada de decisões, mas sob a exclusão das mulheres, na medida em que não há fomento à sua participação no processo decisório sobre o lançamento de candidaturas.

Os partidos elencam estratégias em torno da prioridade de lançar candidaturas competitivas, com potencial eleitoral, os “puxadores de votos”, para compor as listas partidárias, não se comprometendo em lançar o teto permitido pelo sistema eleitoral brasileiro. Ou seja, a adoção desse critério pode impactar as ações sobre recrutamento, seleção de candidaturas femininas, na medida em que os partidos não se comprometem a recrutar mais mulheres, se não perseguem esse objetivo.

Há ainda uma forte influência do capital familiar na construção do capital político e carreiras das mulheres, especialmente das alinhadas a partidos de direita. Já as deputadas

ligadas às legendas de esquerda, tendem a construir seu capital político e carreira através da militância política e da vivência em movimentos sociais.

Em linhas gerais, os partidos políticos não se preocupam em fomentar ações para uma maior e melhor participação das mulheres nas listas partidárias. Apenas partidos de esquerda tem apresentado uma conduta diferenciada, de maior comprometimento com a defesa da inclusão das mulheres nas disputas eleitorais, mas suas listas, assim como os demais, não apresentam números paritários.

Assim, constata-se pouco esforço da parte dos partidos políticos, não só pelo estabelecimento da paridade de gênero nas listas partidárias, mas pela inclusão do maior número de mulheres, admitido pela legislação eleitoral. As estratégias adotadas levam em conta o enquadramento nas instituições já estabelecidas, sem ampliar e potencializar a participação feminina.

A discussão feita até aqui indica que os partidos não tem como prioridade combater a desigualdade de gênero no Parlamento, incluem as mulheres no processo eleitoral e nas listas partidárias em virtude das cobranças institucionais, que podem embargar toda a lista caso haja descumprimento das regras de inclusão, mas, não demonstram comprometimento com a causa da paridade de gênero e mantém práticas conservadoras e excludentes, na medida em que estabelece estratégias gerais para o sucesso eleitoral, mas que acabam favorecendo ao universo masculino de candidatos, que historicamente é maior.

Os debates estruturados neste capítulo contribuem para compreendermos as dificuldades que atravessam a questão da participação das mulheres no Parlamento. A começar pela organização partidária, como os partidos constroem as listas de candidatos, as dificuldades para garantir o cumprimento das cotas de gênero, as estratégias partidárias focadas no investimento em quadros com potencial eleitoral, lançando listas abaixo do limite estabelecido e conseqüentemente deixando de preparar mais mulheres para a participação na vida política.

O cenário brasileiro reflete problemas históricos que reproduzem a sub-representação feminina no Parlamento, demonstrando que uma regra básica, adotada por muitos países, como a política de cotas, ainda encontra enormes dificuldades para ser respeitada. Neste contexto o debate sobre paridade de gênero soa cada vez mais distante das arenas decisórias.

O México também enfrentava dificuldades para garantir o cumprimento das cotas pelos partidos antes da reforma de 2014. O motivo é complexo, o nível de democracia

intrapartidária para a construção das listas. Isto é, para assegurar o cumprimento das cotas, a organização partidária focada em uma lógica centralizada representava maior garantia de mulheres compondo as listas, assim, iniciativas de maior descentralização poderiam comprometer o cumprimento da política. A reforma corrigiu as distorções e segue como uma referência para a América Latina, especialmente para o Brasil que está entre os países que ostenta os maiores índices de sub-representação da região.

Capítulo 2 - Sistema eleitoral e dimensões do regime eleitoral de gênero: uma comparação entre Brasil e México.

Neste capítulo discutimos a noção de um regime eleitoral de gênero, subsidiado especificamente por Freidenberg e Sierra (2021), cuja obra permite a comparação entre nosso regime eleitoral de gênero, com o do México, país que tem se destacado como uma referência na América Latina, por assegurar a paridade de gênero no Parlamento. Assim, discutimos os critérios essenciais para essa condição, que perpassa pela análise do sistema eleitoral e das políticas de discriminação positiva, como a política de cotas de gênero.

Destacamos que nosso objetivo ao considerarmos o estudo de Freidenberg e Sierra é discutir a importância dos regimes eleitorais de gênero, ou seja, as regras implementadas para fomentar a participação efetiva das mulheres na política e a garantia da representação por cotas ou regime paritário. Os autores destacam que são estes contornos do sistema eleitoral que constituem a base sob a qual o partido irá atuar e utilizar de estratégias para a composição das listas.

Portanto, o objetivo que temos com este capítulo é demonstrar a importância da construção de um regime eleitoral de gênero forte, como parte do sistema eleitoral, para garantir a paridade de gênero no Parlamento. Para isso tomamos como modelo a experiência mexicana que tem demonstrado resultados positivos através da reforma promovida em 2014, conseguindo implementar a paridade de gênero e vencendo essa etapa de desigualdade no campo da representação descritiva.

O regime eleitoral de gênero, segundo Freidenberg e Sierra (2021), se constitui a partir de regras que são incorporadas ao sistema eleitoral, no sentido de promover a inclusão proporcional, ou paritária, das mulheres no Parlamento, através do processo eleitoral. Isso pode envolver principalmente, a adoção de cotas, especialmente as que garantam a paridade,

regras objetivas sobre o posicionamento das mulheres nas listas partidárias, bem como acerca das penalidades no seu descumprimento.

As cotas foram adotadas nos mais variados países do mundo, principalmente a partir da década de 1990, a fim de combater a sub-representação das mulheres no Parlamento. Contudo, os dados eleitorais e a literatura especializada mostram que a regra enfrentou, e ainda enfrenta, obstáculos em sua operacionalização (Sacchet, 2015). Não se trata de simplesmente adotar uma política para impulsionar uma mudança no sentido de combater a desigualdade de gênero nos espaços de representação, mas é fundamental que o desenho do sistema eleitoral seja pensado também para esse fim.

Como componente de um regime eleitoral de gênero, analisamos as políticas de discriminação positiva e sua importância para impulsionar a participação política das mulheres e assegurar a sua representação no Parlamento, ancoradas principalmente nos estudos de Norris (2013), Araújo (1998, 2001, 2005), Sacchet (2015).

A literatura destaca a importância da cultura política para a manutenção da desigualdade de gênero na política, no entanto, cada vez mais a literatura tem mostrado a importância de se considerar o sistema eleitoral, em cada realidade, para compreender como as desigualdades se moldam (Araújo, 2001).

Assim, analisamos as regras que constituem os sistemas eleitorais e que são mais ou menos favoráveis à ampliação da participação das mulheres. Nesta perspectiva, Freidenberg e Sierra (2021), ao discutirem o caso mexicano, enfatizam a importância do desenho institucional para fomentar a representação das mulheres, fazem isso sob o ponto de vista do Parlamento subnacional. Os autores salientam que a literatura destaca a necessidade de analisar a subrepresentação sob a perspectiva da dimensão subnacional, pois é onde se encontram os principais obstáculos para fazer política em condições de igualdade. Segundo os autores, apesar de haver progressos em evidência na representação de mulheres legisladoras em nível nacional, os esforços no âmbito subnacional têm sido insuficientes e transparecem a necessidade de olhar para o nível estadual e local.

As unidades subnacionais são importantes porque, além de destacarem as diferenças nos níveis de representação substantiva entre os estados, podem ser agentes de pressão, cada um a seu modo, para uma alteração do marco regulatório nacional ou de outras unidades estatais, ampliando os direitos político-eleitorais das mulheres, embora também possam ser um espaço de retrocesso de direitos, visto que as elites políticas podem resistir às

transformações geradas a partir do nível nacional, graças a suas atribuições e competências para exercer sua autonomia (Freidenberg e Sierra, 2021).

Uma grande parte da literatura acadêmica considera que o aumento do número de mulheres no Parlamento deve-se à aplicação de políticas ação afirmativa e a institucionalização da paridade de gênero no registro de candidatas (as) a cargos de representação popular (Krook 2010; Franceschet e outros. 2012; Jones et al. 2012; Piscopo 2015; Freidenberg 2020, apud Freidenberg e Sierra, 2021). Os autores destacam ainda, com base em Bareiro e Soto (2015), que a paridade de gênero, ao contrário das quotas, refere-se ao princípio permanente que procura integrar a diferença sexual na democracia representativa, o que significa um passo em direção à democracia paritária.

Destacamos que a discussão está desenvolvida em seis seções e seis subseções que tratam da estruturação de um regime eleitoral de gênero forte para a mediação da participação das mulheres no processo eleitoral, a partir, principalmente do aporte teórico de Freidenberg e Sierra (2021). O capítulo tem início com a discussão sobre o desenho do sistema eleitoral brasileiro, com as contribuições de Nicolau (2012, 2015, 2017), e como as mulheres se inserem nesse campo, a partir dos estudos de Norris (2013) e Sacchet (2012, 2015); na sequência discutimos a magnitude dos distritos e os tipos de listas. O debate segue com a abordagem sobre distorções nos resultados e mudanças recentes. Em seguida, a partir da quinta seção, exploramos especificamente as dimensões de um regime eleitoral de gênero, mais propriamente, as propriedades estruturantes de um regime forte, a exemplo do caso mexicano, necessário para garantir a paridade de gênero no Parlamento. A sexta seção traz a discussão sobre a implementação da discriminação positiva no Brasil, com o aporte teórico de Norris (2013), Araújo (1998, 2001, 2005), Álvares (2008, 2010) e Sacchet (2012, 2015) e encerramos este capítulo com a conclusão, que apresenta uma síntese entre dos fatores fundamentais para a estruturação de um regime eleitoral de gênero e compara com o desenho institucional brasileiro, destacando o quanto estamos distantes do arcabouço institucional ideal para um Parlamento com equidade no campo da representação descritiva.

2.1. O sistema eleitoral brasileiro, multipartidarismo, distorções nos resultados e mudanças recentes.

A associação de um arcabouço institucional que integre democracia representativa, sistema proporcional de lista aberta e multipartidarismo foi creditada como mecanismo para viabilizar a participação dos mais variados grupos sociais no parlamento (Nicolau, 2015), no

entanto, os processos eleitorais têm demonstrado que o sistema representativo proporcional, nos pilares da democracia liberal, não tem contribuído para a promoção da equidade na composição dos parlamentos. Estudos atuais atentam para a necessidade da adoção de uma política de cotas que se estenda à reserva de cadeiras às mulheres e não se limite à composição das listas, como acontece atualmente no Brasil (Sacchet, 2015).

O sistema eleitoral brasileiro é constituído por eleições diretas, majoritárias, para os cargos que compõem o poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) com critério de maioria absoluta dos votos válidos¹³, sendo que, caso o candidato mais votado não alcance mais de 50% dos votos válidos em primeiro turno, em distritos com mais de 200.000 eleitores, o processo eleitoral seguirá para um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, a fim de garantir, em uma nova votação, o apoio da maioria do eleitorado ao novo gestor; e um único cargo do Legislativo, Senador, eleito por maioria simples. Os demais cargos pertencentes ao poder Legislativo (Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereadores), são eleitos através do sistema proporcional, em lista aberta, com adoção de uma cláusula de barreira, denominada quociente eleitoral¹⁴, para se alcançar cadeiras nos espaços de representação. A este sistema também estava assegurado, até 2018, o direito de constituir coligações partidárias, para viabilizar a eleição de representantes, somando-se os votos válidos de todos os partidos que compunham a coligação para atingir o quociente eleitoral (Nicolau, 2012).

As coligações são alianças formadas pelos partidos durante as eleições, e permitem que os votos sejam tratados como uma unidade para fins de distribuição de cadeiras. A vantagem do sistema é que os votos dos partidos coligados são somados e considerados como se fossem de uma única legenda, ampliando as chances dos pequenos partidos de conquistarem cadeiras (Nicolau, 2012).

Este formato de agremiação exerceu uma grande importância no cenário eleitoral no Brasil. As coligações estiveram presentes durante o período de 1946-64 e foram muito utilizadas sobretudo na década de 1950. O Regime Militar proibiu-as nas disputas tanto para o Executivo como para o Legislativo. Com a redemocratização, as coligações voltaram à arena política e foram amplamente utilizadas pelos partidos, principalmente a partir do início dos anos 2000. Foram adotadas tanto nas eleições para cargos majoritários, demonstrando a

¹³ Votos válidos são votos nominais e de legenda, excetuando-se, portanto, votos brancos e nulos (Brasil, 97).

¹⁴ “Total de votos válidos dividido pelo número de cadeiras de uma circunscrição eleitoral. Funciona como cláusula de barreira nas eleições de deputado federal, deputado estadual e vereador, pois os partidos que não conseguem atingir o quociente eleitoral têm seus votos desprezados” (Nicolau, 2017, p.11).

dimensão do apoio em torno de uma candidatura, mas, principalmente, em eleições proporcionais. Dentre os principais objetivos por trás da celebração de coligações pelos partidos nestas eleições, está o de viabilizar a eleição de agremiações partidárias menores, que representam segmentos da sociedade com demandas sociais diversas, além de permitir o aumento do tempo de tv. A regra teoricamente permitiria maior representatividade à diversidade sociocultural e econômica da sociedade. Além disso, a coligação, como um conjunto de partidos aliados e somadores de votos, poderia ser um caminho mais viável para que os menores partidos alcançassem o quociente eleitoral, e, para os maiores partidos, potencializavam as chances de aumentar o sucesso eleitoral e a quantidade de assentos. (Nicolau, 2012, 2017).

Por outro lado, as coligações também representaram, segundo a literatura, um fator que contribuía para certas distorções nos resultados, como a eleição de candidatos que recebiam poucos votos e eram favorecidos pela votação de um único candidato na coligação, capaz de atingir o quociente eleitoral várias vezes (Nicolau, 2017), inclusive os considerados “Puxadores de voto”, nos termos de Amaral e Braga (2013), além do surgimento de partidos de aluguel, contribuindo para um sistema partidário pouco institucionalizado, com baixa identidade partidária e alta fragmentação (Mainwaring, 2001).

Uma boa parte dos estudos sobre as coligações no Brasil registram que os partidos celebravam coligações nas eleições proporcionais para favorecer os pequenos partidos, pois “pegariam carona” na votação das grandes legendas e conseguiriam eleger representantes mesmo não atingindo o quociente eleitoral. Entretanto, Nicolau (2017) destaca que há casos que ocorre justamente o contrário e os partidos maiores se beneficiam dos votos dos pequenos.

O processo de redemocratização no Brasil promoveu o retorno ao multipartidarismo (sistema este que em tese permite a participação de vários partidos na arena política e eleitoral, viabilizando a defesa dos mais diversos interesses e perspectivas políticas da sociedade) através da Lei nº 6 767/79, após um período de 14 anos de bipartidarismo, instituído pela ditadura militar.

A nova fase do multipartidarismo brasileiro foi caracterizada por uma onda de partidos novos, muitos apenas para agregar as elites do sistema anterior. Com isso gerou-se uma alta fragmentação do sistema partidário brasileiro, que, segundo Mainwaring (2001), contribuiu para a sua baixa institucionalização, pois os partidos foram criados para atender interesses personalistas, distanciando-se da fidelidade partidária e de uma identidade definida,

traduzindo um tênue compromisso intrapartidário, refletindo em uma intensa descentralização dos partidos, fraqueza das organizações nacionais e falta de disciplina partidária. O sistema pouco institucionalizado seria caracterizado ainda por um alto nível de volatilidade eleitoral, gerando um alto grau de imprevisibilidade de uma eleição para outra; instabilidade das políticas públicas; afetando diretamente o regime democrático, pois tais fatores são interligados e podem comprometer o andamento da democracia (Mainwaring, 2001).

Contudo, tal como o sistema eleitoral, o partido político também tem uma função fundamental para estimular a maior participação das mulheres na política, seja pelo esforço em não apenas cumprir as regras estabelecidas, mas pelo comprometimento em conquistar avanços através dela; além de, no exercício da atuação parlamentar, contribuir para a proposição de medidas que venham a fomentar maior participação das mulheres.

Entretanto, apesar dos partidos no Brasil incorporarem um discurso favorável a mulher em seus programas, plataformas e pronunciamentos de dirigentes, poucos são os partidos que implementam ações mais substantivas nesse sentido (Araújo, 2005). A trajetória das cotas revela que muitos partidos tenderam, e ainda tendem, a descumpri-las. E em pleno século XXI, com países discutindo regras para garantir paridade de gênero, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aprova a anistia para partidos que descumpriram as cotas em 2022, incluindo o repasse de recursos previstos para mulheres e pessoas negras (O Globo, 2024).

O problema da alta fragmentação partidária vai impulsionando críticas a partir de segmentos sociais, estudiosos e Parlamentares. Nicolau (2015) enfatiza que a representação proporcional, apesar de fundamental para a democratização do Brasil, pois deu espaço no legislativo às vozes emergentes, contribuindo para a renovação da elite política brasileira, apresenta duas características negativas, a hiper fragmentação partidária e campanhas centradas em candidatos, com reduzida importância dos partidos nas disputas para o legislativo. Deste modo, o autor destaca a importância do fim das coligações em eleições proporcionais como uma das principais medidas a serem adotadas para conter estes problemas que afetam o sistema proporcional no Brasil.

A hiper fragmentação partidária brasileira não deriva exclusivamente do sistema proporcional, mas um dos seus componentes - a possibilidade de os partidos coligarem-se nas eleições para deputados e vereadores - tem contribuído fortemente para isso. (Nicolau, 2015, p.108).

A alta fragmentação do sistema partidário brasileiro já foi apontada como o principal fator que contribuiu para a formação de um sistema partidário pouco institucionalizado (Mainwaring, 2001), o que associado ao federalismo e presidencialismo de coalizão que enfraqueceriam a gestão nacional deslocando a tomada de decisão para os estados (Abranches, 1988) tenderia a dificultar a governabilidade. Em oposição a este posicionamento Figueiredo e Limongi (1998), excetuando impressões que remetam às discussões sobre moral e ética, destacam que apesar da existência de uma alta fragmentação e Federalismo, o controle e gestão do governo federal sobre a agenda, bem como as articulações governamentais, garantem o desempenho da coalizão e da governabilidade. Além disso, apontaram que os parlamentares seguem as indicações dos partidos em relação a conduta em votações no plenário, demonstrando índices aceitáveis de fidelidade partidária.

Com as minirreformas políticas que se desenvolvem a partir de 2015, incluindo o impedimento do financiamento empresarial de campanha, previsto na Lei nº 13.165/2015; EC 97/2017, que pôs fim às coligações para eleições proporcionais; e Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017 (publicada, como se vê, dois dias depois da anterior), que instituiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a aprovação da EC 97/2017 ocorreu principalmente com base nos argumento de combate à hiperfragmentação partidária, mas ocorre em contexto paralelo o à nova política de financiamento de campanhas, o que proporcionaria aos partidos maior controle sobre os recursos.

2.1.1. Mudanças recentes na legislação eleitoral brasileira.

Dentre as políticas que hoje podem ser consideradas como incentivadoras à participação política das mulheres, destacam-se as recentes regras sobre o financiamento da campanha de mulheres e pessoas negras ¹⁵, bem como a garantia de recursos para a campanha e tempo de propaganda na TV e rádio, na mesma proporção das candidaturas femininas apresentadas nas listas¹⁶.

¹⁵ EC 111/2021. Dispõe no Art. 2 que para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

¹⁶ EC 117/2022.

Nas eleições até 2018, os partidos políticos podiam formar coligações¹⁷ para concorrerem às eleições proporcionais e facilitarem o alcance do quociente eleitoral¹⁸, condição fundamental para a conquista de cadeiras no parlamento. O preenchimento das cotas poderia ser feito por cada partido ou no total da coligação. Entretanto, com a aprovação da EC 97/2017, as coligações foram vedadas e a partir das eleições municipais de 2020 os partidos teriam que preencher suas listas isoladamente. Portanto, as eleições de 2022 constituem a primeira experiência, em âmbito nacional e estadual, com a adoção da nova regra.

As eleições de 2022 também trouxeram como novidade a presença das Federações Partidárias, garantidas pela Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021¹⁹ (Brasil, 2021) e a Lei nº 14.211/2021, que faculta o alcance do quociente eleitoral para o preenchimento das últimas cadeiras em disputa²⁰, mas mediante o enquadramento em novos critérios para a distribuição das médias. A legislação anterior permitia a participação de todos os partidos no cálculo para a alocação das cadeiras pelas sobras.

A partir de 2015 o Congresso Nacional intensificou o debate sobre a necessidade de alterações no sistema eleitoral para corrigir distorções nos resultados, principalmente atribuídas à possibilidade de formar coligações, repercutindo na reforma política que resultou na EC 97/2017 e em outras minirreformas nos anos subsequentes.

Os debates sobre a hiper fragmentação partidária e as prováveis consequências para o sistema político (Nicolau, 2012), bem como do financiamento privado de campanha impulsionaram o Congresso Nacional a discutir sobre reforma política, cujo resultado foi a realização de minirreformas políticas, desenvolvidas a partir de 2015, materializadas através da Lei nº 13.165/2015, que teve como um de seus principais dispositivos o impedimento do financiamento empresarial de campanha; na sequência a EC 97/2017, que pôs fim às coligações para eleições proporcionais; e, dois dias depois, a publicação da Lei nº 13.487, de

¹⁷ Aliança entre dois ou mais partidos para disputar as eleições. Na disputa para cargos proporcionais (deputados e vereadores) os partidos de uma mesma coligação têm seus votos contados como se fossem um único partido. (NICOLAU, 2017, p. 9).

¹⁸ Total de votos válidos dividido pelo número de cadeiras de uma circunscrição eleitoral. Funciona como cláusula de barreira nas eleições de deputado federal, deputado estadual e vereador, pois os partidos que não conseguem atingir o quociente eleitoral têm seus votos desprezados. (NICOLAU, 2017, p. 11)

¹⁹ Atualmente três Federações estão em exercício no Brasil e são majoritariamente formadas por partidos de esquerda. Elas cobrem, em certa medida, a lacuna deixada pelas coligações, mas imprimem um vínculo mais extenso à organização, que deve respeitar o período mínimo de quatro anos para ser desfeita.

²⁰ A Lei nº 14.211, de 01 de outubro de 2021, ajusta normas referentes às eleições proporcionais e fixa critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição das cadeiras pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais. A nova regra determina que podem concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito, desde que tenham obtido pelo menos 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral, e que os candidatos tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) desse quociente. (BRASIL, 2021).

6 de outubro de 2017, que instituiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A EC 97, de 04 de outubro de 2017, afetou a formação das listas partidárias para os cargos de Deputado Federal, Estadual e Vereadores e começou a valer a partir das eleições municipais de 2020, portanto, 2018 foi o último pleito com a possibilidade de celebrar coligações proporcionais.

As discussões no Congresso sobre aprimoramento do sistema eleitoral continuaram e em 2021, foi aprovado o novo limite de candidaturas por listas partidárias, regulamentada pela Lei 14.211/2021, especificamente as regidas pelo sistema proporcional. A regra fixa a quantidade de candidatos possíveis em cada lista em 100% das cadeiras em disputa, mais um²¹. De acordo com Backes e Costa (2022), o novo teto foi adotado para se adequar à Emenda Constitucional 97, de 2017, a fim de reduzir o alto número de candidaturas, em virtude dos mais de trinta partidos existentes e evitar a necessidade de aumento de recursos públicos a serem investidos no processo eleitoral. A nova lei viabiliza aos partidos um direcionamento mais pontual dos recursos e evita maior pulverização, o que também contribuiria para a distribuição de fundos a poucas candidatas, um risco que foi apontado por Araújo e Sacchet (2022)²².

Na atualidade os debates sobre o cumprimento das regras, bem como sobre novas políticas para estimular a participação nas mulheres no processo eleitoral, com garantias de recursos para a campanha, tempo de TV, capacitação para a atividade político-eleitoral, se intensificaram na sociedade e no Parlamento. Contudo, as forças políticas ainda demonstram resistência, e o que se tem são as consideradas “minirreformas” políticas. Diante das pressões da sociedade, a partir de 2021 houve um empenho maior nessa direção, com a publicação da Emenda Constitucional 117, de 2022, que assegura a aplicação mínima de recursos dos fundos partidário e eleitoral, na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. A EC 111/2021, por sua vez,

²¹ Com a alteração a Lei das Eleições, Lei 9.504/97, que previa anteriormente 150% de candidaturas, por partido ou coligação para as vagas em disputa, foi alterada.

²² As autoras fizeram estas considerações a partir da publicação das Emendas 111/2021, que prevê que os votos dados a mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro, para fins de distribuição entre os partidos dos recursos dos fundos eleitoral e partidário; e 117/2022, que determina a aplicação mínima de recursos dos fundos partidário e eleitoral, na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Para as Araújo e Sacchet (2022) as medidas representam um avanço na legislação de incentivo à participação feminina, mas pode gerar a concentração de incentivos em candidatas com potencial político-eleitoral.

prevê em seu Art. 2º que os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro, para fins de distribuição entre os partidos dos recursos dos fundos eleitoral e partidário (Backes e Costa, 2022).

Os efeitos das Emendas Constitucionais 111/2021 e 117/2022 ainda estão sendo analisados, haja vista sua natureza recente, por conseguinte, há uma expectativa sobre impactos positivos que estas regras venham a promover sobre o recrutamento, a seleção de membros desses grupos e maior investimento em suas candidaturas. Entretanto, também se reconhece um risco associado, que poderia estimular a concentração de incentivos às mulheres já testadas e/ou celebridades, em cenários em que os votos possam ser distribuídos a poucas “supercandidatas”, impedindo a ampliação com diversidade no universo de eleitas (Araújo e Sacchet, 2022)²³.

2.2. Magnitude do distrito eleitoral e características dos colégios eleitorais

A literatura comprova que quanto maior a magnitude do distrito eleitoral, associada ao sistema proporcional, maiores são as chances de eleição de mulheres (Norris, 2013), mas apenas esses dois aspectos não podem garantir a ocupação de cadeiras. É fundamental a associação de outros fatores como, empenho dos partidos, do Estado, a distribuição justa do financiamento de campanha, o fortalecimento de regras e políticas públicas de apoio à inclusão da mulher na competição eleitoral, e finalmente, que as cotas de gênero não signifiquem para os partidos um simples formalismo do processo. Sem a articulação entre estes múltiplos fatores, a mulher pode aparecer na lista, mas não há substancialmente a garantia de sucesso eleitoral.

Portanto, a magnitude do distrito, conceituada como “número de cadeiras a serem ocupadas em determinado distrito eleitoral (Nicolau, 2012, p. 111), é apenas um aspecto relevante que pode influenciar diante de um cenário de várias medidas articuladas no sentido de estimular a participação das mulheres nas listas.

São consideradas nesta pesquisa as 27 unidades da Federação, com uma distribuição de cadeiras do número mínimo de 24 ao máximo de 94 vagas nas Assembleias dos estados. O Quadro 2, a seguir, indica estas respectivas magnitudes.

²³ Estas regras foram aplicadas pela primeira vez em 2022 e seus efeitos ainda estão sendo testados.

As 27 unidades da federação são representadas por 26 estados e o distrito federal. Os distritos são distribuídos da seguinte forma: 11 unidades da federação possuem 24 cadeiras, destas, 6 estão na região Norte, 2 no Nordeste e 3 no Centro-Oeste; uma com 27 assentos no Nordeste; 2 com 30 (Nordeste e Sudeste); 1 com 36 no Nordeste; 1 com 40 no Sul; 2 com 41 no Norte e Centro-Oeste; 1 com 42 no Nordeste; 1 com 46 e 1 com 49, ambos no Nordeste; 1 com 54 e outro com 55 no Sul; 1 com 63 no Nordeste; 1 com 70, 1 com 77 e 1 com 94 (todos no Sul). Destaca-se que a maior parte dos distritos de maior magnitude está nas Regiões Sul e Sudeste, porém, estas comportam menos estados.

Quadro 2 – Unidades da Federação e magnitude dos distritos

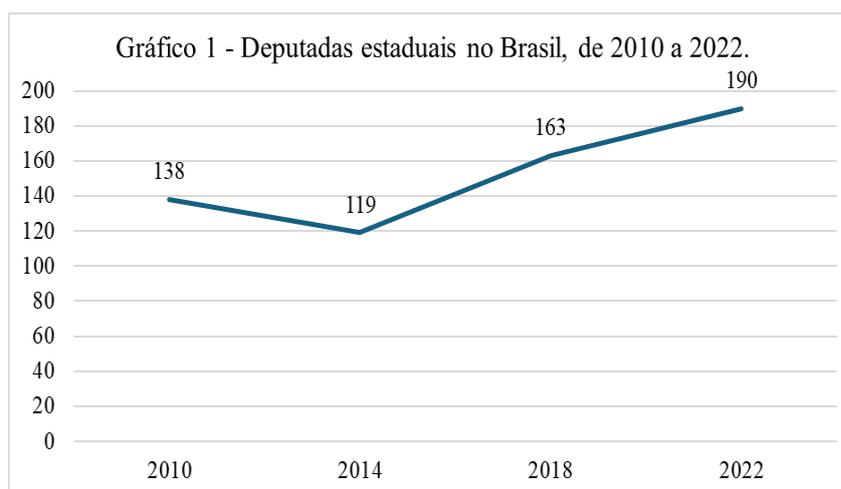
UF	Cadeiras Assembleia Legislativa
SP	94
MG	77
RJ	70
BA	63
RS	55
PR	54
PE	49
CE	46
MA	42
GO	41
PA	41
SC	40
PB	36
ES	30
PI	30
AL	27
AC	24
AM	24
AP	24
DF	24
MS	24
MT	24
RN	24
RO	24
RR	24
SE	24
TO	24
Total	1059

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do TSE.

As Regiões Norte e Nordeste têm a maior parte de distritos de menor magnitude, contudo, concentram um maior número de unidades federativas, o que faz com que as regiões somem 526 vagas de Deputados estaduais, o equivalente a 49,67% (526) do total de cadeiras distribuídas no território nacional. É interessante destacar que essas proporções não se mostram equivalentes no agregado de candidaturas, em que as Regiões Norte e Nordeste juntas apresentaram 39,08% do total para Deputados estaduais no Brasil em 2018 e 41,05% em 2022; e 39,13% e 41,39%, respectivamente de mulheres. Por outro lado, as regiões Sul e sudeste, que juntas somam 39,66% de cadeiras (equivalente a 420) somaram 46,98% do total de candidaturas em 2018 e 49,72% em 2022, incluindo 46,75% de candidaturas femininas em 2018 e 46,01% em 2022. Os maiores distritos, portanto, concentram o maior número de candidaturas, com maior equilíbrio entre a proporção do número de vagas e candidaturas. Estes dados estão dispostos na Tabela 1, em anexo

No que diz respeito à ocupação de vagas por mulheres no Parlamento estadual, das 1059 cadeiras apenas 163 foram eleitas em 2018 e 190 em 2022 (15,39% e 17,94%, respectivamente). Um aumento de 16,56% de uma eleição para outra. O Gráfico 1 mostra a trajetória dos números de eleitas para as Assembleias Legislativas brasileiras de 2010 a 2022²⁴.

Gráfico 1 – Deputadas estaduais no Brasil, de 2010 a 2022.



Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.

²⁴ O recorte que constitui essa série histórica, maior que o recorte central desta pesquisa, foi feito apenas para ilustrar esse movimento de ocupação de cadeiras, bem como a trajetória de sub-representação feminina no Parlamento estadual, sem a intenção de aprofundar a análise destes dados.

Observa-se que houve uma queda no número de eleitas em 2014 (-13,77%), em relação a 2010. Em 2018 houve um aumento no número de mulheres, equivalente a 36,97%, em relação à eleição anterior e novamente um acréscimo de 16,56% em 2022. Tomando os números de 2014 a 2022, verifica-se um aumento de quase 60% (15,97%). Como se vê, apesar desta evolução nos números, a ocupação de cadeiras por mulheres ainda está aquém de uma realidade justa e equilibrada.

A Tabela 2 apresenta o número de eleitas por unidade da Federação em 2018 e 2022. Observamos que o Estado com maior bancada feminina (em números percentuais) em 2018 foi o Amapá com 33,33% de mulheres, seguido por Sergipe, com 25% de mulheres no Parlamento estadual. Por outro lado, as duas unidades da Federação com menos eleitas foram Mato Grosso do Sul (nenhuma eleita) e Mato Grosso (com apenas uma eleita, 4,17%).

Em 2022 Amapá e Maranhão apresentaram as maiores bancadas femininas (29,17% e 28,57%, respectivamente). O estado do Mato Grosso esteve na posição de menor proporção de eleitas (uma, equivalente a 4,17%), seguido por Santa Catarina, com três eleitas (7,50%, de um total de 40 cadeiras).

Tabela 2 –Bancadas femininas em 2018 e 2022, magnitude do distrito e diferença de ocupação entre os pleitos.

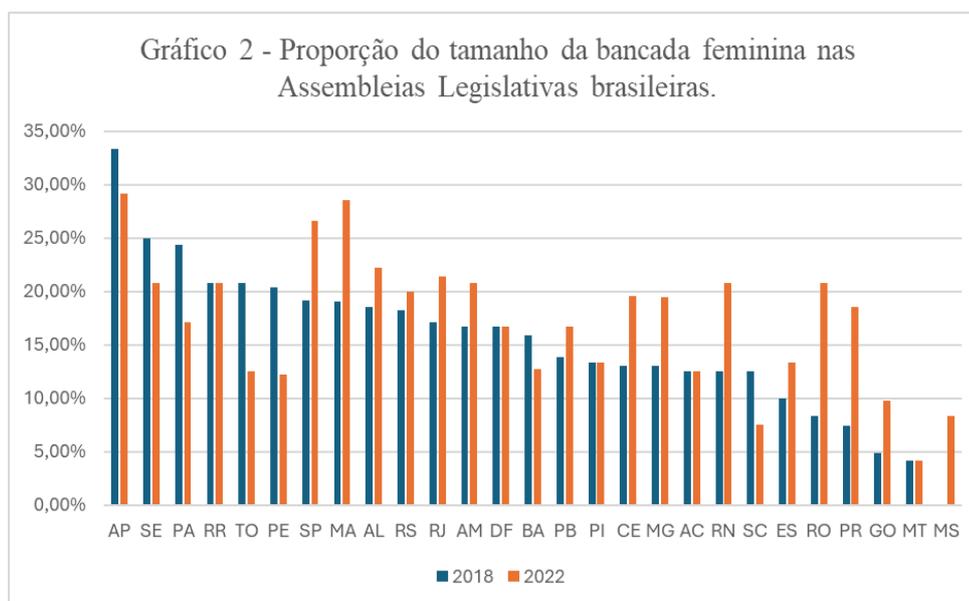
Ufs	2018					2022					Diferença/ Mulheres
	Fem.	Masc.	Total	% Fem.	% Masc.	Fem.	Masc.	Total	% Fem.	% Masc.	
SP	18	76	94	19,15%	80,85%	25	69	94	26,60%	73,40%	38,89%
MG	10	67	77	12,99%	87,01%	15	62	77	19,48%	80,52%	50,00%
RJ	12	58	70	17,14%	82,86%	15	55	70	21,43%	78,57%	25,00%
BA	10	53	63	15,87%	84,13%	8	55	63	12,70%	87,30%	-20,00%
RS	10	45	55	18,18%	81,82%	11	44	55	20,00%	80,00%	10,00%
PR	4	50	54	7,41%	92,59%	10	44	54	18,52%	81,48%	150,00%
PE	10	39	49	20,41%	79,59%	6	43	49	12,24%	87,76%	-40,00%
CE	6	40	46	13,04%	86,96%	9	37	46	19,57%	80,43%	50,00%
MA	8	34	42	19,05%	80,95%	12	30	42	28,57%	71,43%	50,00%
GO	2	39	41	4,88%	95,12%	4	37	41	9,76%	90,24%	100,00%
PA	10	31	41	24,39%	75,61%	7	34	41	17,07%	82,93%	-30,00%
SC	5	35	40	12,50%	87,50%	3	37	40	7,50%	92,50%	-40,00%
PB	5	31	36	13,89%	86,11%	6	30	36	16,67%	83,33%	20,00%
ES	3	27	30	10,00%	90,00%	4	26	30	13,33%	86,67%	33,33%
PI	4	26	30	13,33%	86,67%	4	26	30	13,33%	86,67%	0,00%
AL	5	22	27	18,52%	81,48%	6	21	27	22,22%	77,78%	20,00%
AC	3	21	24	12,50%	87,50%	3	21	24	12,50%	87,50%	0,00%
AM	4	20	24	16,67%	83,33%	5	19	24	20,83%	79,17%	25,00%
AP	8	16	24	33,33%	66,67%	7	17	24	29,17%	70,83%	-12,50%
DF	4	20	24	16,67%	83,33%	4	20	24	16,67%	83,33%	0,00%
MS		24	24	0,00%	100,00%	2	22	24	8,33%	91,67%	-
MT	1	23	24	4,17%	95,83%	1	23	24	4,17%	95,83%	0,00%
RN	3	21	24	12,50%	87,50%	5	19	24	20,83%	79,17%	66,67%
RO	2	22	24	8,33%	91,67%	5	19	24	20,83%	79,17%	150,00%
RR	5	19	24	20,83%	79,17%	5	19	24	20,83%	79,17%	0,00%
SE	6	18	24	25,00%	75,00%	5	19	24	20,83%	79,17%	-16,67%
TO	5	19	24	20,83%	79,17%	3	21	24	12,50%	87,50%	-40,00%
Total Geral	163	896	1059	15,39%	84,61%	190	869	1059	17,94%	82,06%	16,56%

Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.

A partir dos dados relacionados na Tabela 2, consideramos as Unidades da Federação que alcançaram um índice próximo a cota mínima de candidaturas para ambos os sexos, e selecionamos as unidades que alcançaram acima de 20% de mulheres eleitas. Em 2018 seis estados alcançaram, todos do Norte e Nordeste, dentre eles quatro são considerados menores distritos. Já em 2022 houve uma expansão desse número de unidades e onze estados alcançaram acima de 20% de deputadas eleitas, mas, novamente, a maioria desses (sete) é de menor magnitude e pertencem à Região Norte e Nordeste.

O Gráfico 2 ilustra melhor o espelho dos percentuais das bancadas femininas de 2018 e 2022 por unidade da Federação.

Gráfico 2 – Proporção do tamanho da bancada feminina nas Assembleias Legislativas brasileiras.

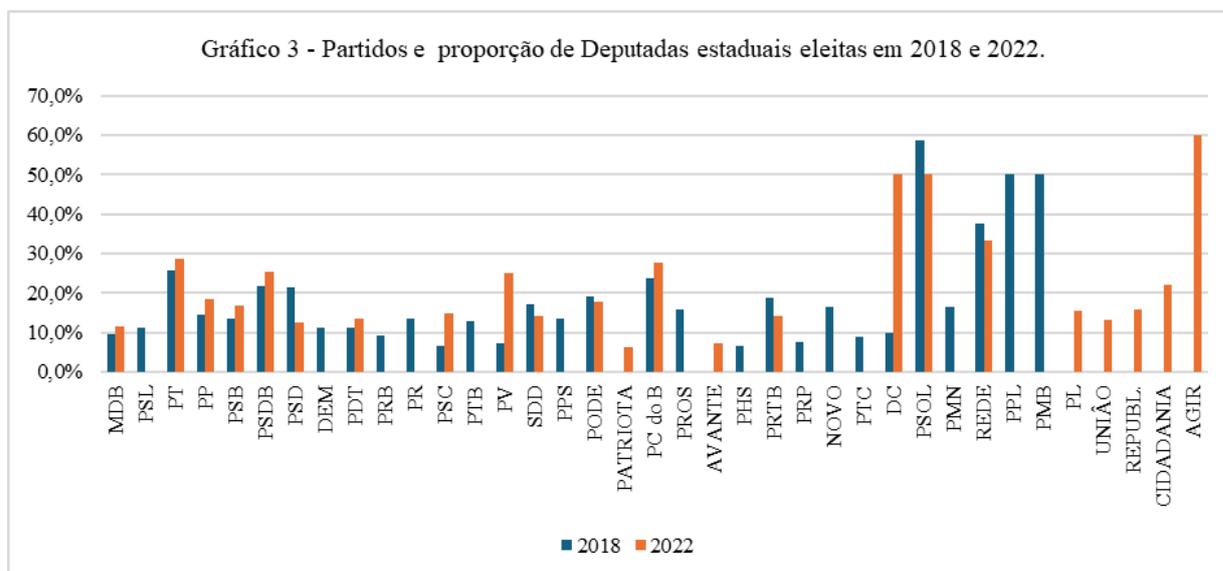


Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.

A respeito dos partidos políticos e o número de mulheres eleitas em 2018 e 2022, destaca-se que em 2018 os partidos que, proporcionalmente, mais elegeram mulheres em 2018 foram o PSOL, com 10 parlamentares de um total de 17 eleitos, o equivalente a 58,82% e PT com 22 eleitas de um total de 86 cadeiras conquistadas, relativo a 25,58%. Por outro lado o MDB e PSL, os dois partidos que elegeram maior número de candidatos, não apresentaram êxito em relação ao número de mulheres, com 9,68% e 11,11% respectivamente. Estes dados estão destacadas na Tabela 3, em anexo.

Já em 2022 os partidos Agir, DC, PSOL e Rede, apresentaram, proporcionalmente, os maiores índices de mulheres eleitas, (60%, 50%, 50%, 33,33%, respectivamente). Entretanto, apenas o PSOL apresentou substancialmente, um maior número de mulheres (11), os demais, apresentaram de 1 a 3 deputadas. Já os partidos NOVO, PMB, PMN, PROS E PTB, não elegeram mulheres. A Tabela 4, em anexo, apresenta estes dados.

O Gráfico 3 a seguir, demonstra este cenário em relação aos partidos e proporção de eleitas.

Gráfico 3 – Partidos e proporção de Deputadas estaduais eleitas em 2018 e 2022.

Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.

Ao observar os dois cenários, de 2018 e 2022, notamos que os menores partidos foram os que apresentaram maiores proporções de eleitas, com exceção do PT, alinhados aos vários espectros político-ideológicos. Assim, destacamos os partidos que apresentaram acima de 20% de candidatas eleitas nos dois pleitos: de esquerda, PC do B, PSOL e PT; de centro, PSDB e Rede. Outros partidos, de direita e centro, que também alcançaram acima de 20% de eleitas, apresentaram este percentual em 2018 ou 2022. Em 2018, destacam-se os partidos de direita PMB, PPL, PSD; já em 2022 destacam-se, ao centro, Cidadania e PV, e de direita Agir e DC.

Ressaltamos mais uma vez que esses partidos não elegeram maioria de Parlamentares, portanto, seus percentuais são baseados em um baixo número de Deputadas, contudo, este fato pode revelar um maior empenho dos partidos em fortalecer candidaturas femininas apresentando índices que se destacam frente aos grandes partidos, ou, em outros casos podem ser efeito de estratégias partidárias e contextos regionais diferenciados.

Mais adiante, na análise de resultados, analisamos a relação entre partidos, lançamento de candidaturas e número de candidatas eleitas.

2.3. A lista aberta.

A primeira versão de representação proporcional adotada no Brasil foi registrada em 1932 e já previa o voto preferencial, ou seja, em lista aberta (Nicolau, 2006). Há além da lista aberta, outros dois formatos de lista, fechada e flexível (Nicolau, 2012). Nesta seção discutiremos objetivamente cada um deles, mas especificamente o modelo de lista aberta.

O sistema proporcional de lista é o sistema eleitoral que vigora na maioria dos países democráticos, especialmente nos localizados na Europa e América Latina. O propósito é promover uma distribuição de cadeiras proporcional ao número de votos recebidos por cada lista. Mas os países divergem quanto ao tipo de lista, fechada, aberta e flexível. No primeiro modelo os partidos decidem, previamente às eleições, a ordem dos candidatos, ou seja, o eleitor não vota em nomes, mas no partido. Assim, as cadeiras são distribuídas aos partidos com base nos votos recebidos por cada legenda, e são eleitos os candidatos que o partido ordenou da primeira posição em diante, compondo as vagas que foram conquistadas (Nicolau, 2012). Uma característica importante, apontada na literatura, é que esse formato induz a distanciamento entre representante e representado, além de um incentivo reduzido ao ato de os deputados prestarem conta do mandato junto aos eleitores. (Nicolau, 2012). Países como Argentina e México adotam este modelo.

Já na lista aberta cada partido apresenta uma lista de candidatos e os eleitores votam em um nome. As cadeiras conquistadas por um partido são distribuídas para os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Este formato tende a aproximar o eleitor do candidato e a favorecer uma maior aproximação entre representante e representado. Países como Brasil, Chile e Dinamarca adotam este modelo.

No sistema de lista flexível os partidos também ordenam a lista de candidatos antes das eleições, mas há a possibilidade de, no caso de os eleitores discordarem da ordem dos nomes na lista, votar em nomes de sua escolha, distribuídos na lista; caso concordem votam no partido. Este modelo é adotado em partidos como Áustria, Bélgica e Grécia (Nicolau, 2012).

Além de estar vinculado como, junto ao sistema proporcional e as coligações em eleições proporcionais, um fator que influencia a hiper fragmentação partidária (Nicolau, 2015), o modelo de lista aberta é apontado na literatura como um sistema que não favorece o estabelecimento da paridade de gênero no Parlamento. Contudo, como afirmam Freidenberg e Sierra (2021), a simples adoção da lista fechada não contribui para a superação da sub-

representação de gênero no Parlamento, é preciso regras a inclusão de regras claras e objetivas de ordenamento da lista, como veremos mais a seguir.

2.4. Regime eleitoral de gênero e a representação das mulheres.

Ao analisar o regime eleitoral de gênero, Freidenberg e Sierra (2021) destacam que a literatura tem indicado que, além do sistema eleitoral, fatores socioeconômicos da unidade subnacional podem influenciar na representação política das mulheres e no funcionamento das medidas de ação afirmativa que incidem sobre o registro de candidaturas. Portanto, maior desenvolvimento econômico, nível educacional elevado, autonomia financeira, superação das desigualdades no acesso ao mercado de trabalho, disponibilidade de tempo para conciliar atividades pessoais, profissionais e atuação política, são fatores que tendem a favorecer a participação política das mulheres, podendo aumentar as possibilidades de sucesso eleitoral, contudo, não se sobrepõem à relevância do desenho institucional e da força na sua interação com o sistema eleitoral. Logo, quanto mais forte for o regime eleitoral de gênero no registro de candidaturas, maior será a representação descritiva de mulheres nos legislativos dos entes federativos (Freidenberg e Sierra, 2021).

Nosso objetivo nesta seção, seguida por suas respectivas subseções, é discutir as regras existentes no México, o que qualifica este país em um regime eleitoral de gênero forte, comparando com o que está institucionalizado no Brasil. A discussão explora os fatores que podem ser considerados positivos, em termos institucionais, para a participação das mulheres nas eleições e como está estruturado o arranjo institucional brasileiro, permitindo assim comparar nosso regime eleitoral de gênero.

A construção de um “regime eleitoral de gênero”, tem se efetivado através de reformas, consolidadas através de novas regras que estabelecem a forma de registro das candidaturas a cargos de representação popular, sob o pressuposto de que exigir dos partidos que colocassem mulheres como candidatas ao legislativo melhorariam sua representação política e geraria um efeito cascata para outros cargos eleitorais. Esta hipótese mostrou resultados em boa parte dos países da América Latina, pois através de 40 reformas no regime eleitoral nacional de gênero em 19 países da região implicou em aumento substancial na presença de mulheres nas legislaturas nacionais (Freidenberg, 2020, apud Freidenberg e Sierra, 2021).

Freidenberg e Sierra (2021) apontam que nas últimas décadas o México incorporou cada vez mais regras eleitorais que fortalecem o regime eleitoral de gênero, ao mesmo tempo

que a representação descritiva das mulheres tem aumentado. Os autores analisam empiricamente a relação entre o regime eleitoral de gênero e a representação descritiva das mulheres, do ponto de vista do Parlamento subnacional, ou seja, a partir dos 32 entes federativos, trabalhando com dados referentes às legislaturas estaduais entre 1987 e 2019. Com o objetivo de identificar se o regime eleitoral de gênero de cada ente federado foi fortalecido, caracterizando uma comparação diacrônica; e se existe uma relação positiva e substantiva entre força do regime eleitoral de gênero (comparação síncrona) e a proporção de mulheres Parlamento estadual. Os achados da pesquisa indicam que, quanto mais forte for o regime eleitoral de gênero, maior a proporção prevista de mulheres eleitas pelos princípios da maioria simples e representação proporcional, além disso os resultados também mostram que os efeitos do regime eleitoral de gênero não são homogêneos entre os entes subnacionais.

O México é constituído por um modelo de sistema político federal multinível, onde os estados têm instituições, sistemas eleitorais e sistemas partidários diferentes uns dos outros. Contudo, o regime eleitoral de gênero foi construído em nível federal (hoje considerado o mais forte na América Latina) e promoveu efeitos na regulação subnacional, tanto pelas normas quanto pelo peso dos atores institucionais nacionais, representando algo positivo para o regime eleitoral de gênero, pois segundo Freidenberg e Sierra, isso fortaleceu a relação entre sistema eleitoral e número de mulheres no Parlamento estadual.

A partir da dimensão da representação descritiva (Pitkin, 1967) os autores exploram as razões pelas quais alguns estados têm mais representantes mulheres do que outros e realizam assim um estudo exploratório que analisa as razões político-institucionais e socioeconômicas que influenciam porque algumas legislaturas dos entes federais mexicanos tiveram.

Sabendo-se que a sub-representação política das mulheres não é um problema apenas nacional, a literatura destaca a necessidade de analisar esta questão do ponto de vista da dimensão subnacional, pois é onde se encontram os principais obstáculos para fazer política em condições de igualdade (Freidenberg e Sierra, 2021). Segundo Freidenberg e Sierra (2021), apesar de haver progressos em evidência na representação de mulheres legisladoras em nível nacional, os esforços no âmbito subnacional têm sido insuficientes e transparecem a necessidade de olhar para o nível local e estadual.

As unidades subnacionais são importantes porque, além de destacar as diferenças nos níveis de representação substantiva entre os estados, podem ser agentes de pressão, cada um a seu modo, para uma alteração do marco regulatório nacional ou de outras unidades estatais, ampliando os direitos político-eleitorais das mulheres, embora também possam ser um espaço

de retrocesso de direitos, visto que as elites políticas podem resistir às transformações geradas a partir do nível nacional, graças a suas atribuições e competências para exercer sua autonomia (Freidenberg e Sierra, 2021). O objetivo central dos autores é identificar os níveis de representação política das mulheres na legislatura, e, em segundo lugar, explicar as razões pelas quais algumas legislaturas têm uma representação mais descritiva das mulheres do que outras.

Para isso os autores avaliam o peso das variáveis institucionais (como o nível de força do regime eleitoral de gênero no registo de candidatos), em relação aos diferentes princípios eleitorais e tipos de distritos do sistema eleitoral (representação proporcional e maioria relativa) e variáveis socioeconômicas (nível de desenvolvimento econômico, modernização e nível educacional), controladas pela trajetória do regime eleitoral de gênero e da alternância político-partidária em cada ente federado, sobre a representação descritiva das mulheres no âmbito legislativo subnacional.

A literatura comparada tem demonstrado o trabalho com diversas hipóteses para explicar a mudança nos níveis de representação das mulheres, seja no nível descritivo, simbólico ou substantivo (Pitkin 1985). Essas variáveis são ligadas às relações político-institucionais, como: mobilização social, socioeconômica ou cultural, a fim de analisar seus impactos na representação das mulheres nas instituições. A maior parte destes estudos foi focado nas legislaturas nacionais e serviram para explicar a dimensão subnacional (estadual e local), segundo Freidenberg e Sierra (idem).

Os autores consideram o contexto socioeconômico da unidade federativa pode influenciar a representação de mulheres e o funcionamento das medidas de ação afirmativa. Estados que apresentam bons níveis de desenvolvimento econômico e educação tendem a reverter esses dados positivos em maior participação política, adicionalmente, a autonomia financeira, a superação da desigualdade no acesso ao mercado de trabalho, a crescente disponibilidade de tempo para conciliar a vida pessoal e profissional e o acesso aos recursos pessoais afetam os seus níveis de participação política e, especificamente as suas possibilidades de sucesso eleitoral. Portanto, o desenvolvimento econômico, promovem maiores condições sistêmicas para a participação e representação política das mulheres.

Uma questão relevante que também pode influenciar na eficácia das medidas de ação afirmativa, diz respeito a maneira como a sociedade encara as regras, o que requer um processo de aprendizagem por parte dos cidadãos e das elites político-partidárias para se acostumarem com a presença das mulheres na esfera pública (Caminotti e Freidenberg, 2016

apud Freidenberg e Sierra, 2021), isto contribui para o aumento da visibilidade da agenda de gênero e internaliza o fato de ter mulheres em cargos públicos como parte de uma prática vida cotidiana que afeta a representação simbólica.

Sobre a relação entre as variáveis socioeconômicas e a representação política das mulheres, os autores destacam as seguintes hipóteses:

- Quanto maior o produto interno bruto per capita de um ente federal, maior será a representação descritiva das mulheres no legislativo desse ente.
- Quanto maior o percentual da população que vive em comunidades urbanas de um ente federal, maior será a representação descritiva das mulheres nos legislativos desse ente.
- Quanto maior o percentual da população com pelo menos um ano completo de ensino superior, maior será a representatividade descritiva das mulheres nas legislaturas dessa entidade.

Apesar do país representar atualmente um processo muito bem-sucedido, o percurso não teve o mesmo diagnóstico. A trajetória das mulheres nas listas partidárias apresentou dificuldades em virtude de a legislação ter deixado lacunas que facilitaram retrocessos no caminho proposto pelas ações. A cada modificação promovida na legislação, as elites criavam estratégias para não cumprir as regras, ou cumpriam por exigência da legislação, sem garantias de sucesso eleitoral, como: mulheres inseridas nas listas pelos partidos como candidatas “simbólicas”, suplentes, nos últimos lugares nas listas de representação proporcional, deslocadas para distritos onde os partidos sempre perdiam e sem recursos ou apoio real do partido. Assim, embora não houvesse eficácia neste cenário, havia o cumprimento formal da quota, e a disseminação da ideia de que os partidos garantiam os direitos político-eleitorais das mulheres, bem como o princípio da igualdade de condições com os homens.

No México, em 1993 foi introduzida a primeira recomendação na legislação a favor da presença de mulheres nas listas, entre este ano e 1996 houve apenas recomendações para que os partidos políticos aumentassem o número de mulheres candidatas a cargos legislativos. Em 2002 foi implementada a primeira política de cotas obrigatórias que previa 30%, avançando para 40% em 2008, onde foi também estabelecido que as listas fossem montadas com alternância e com sanções por descumprimento foram mantidas até paridade obrigatória na transição de 2013/2014. Essas mudanças foram sendo gradativamente incorporadas pelos governos subnacionais.

A paridade de gênero nas candidaturas a cargos eletivos nos níveis federal e estadual foi implementada em 2014, mas, apesar de partir de uma mudança constitucional e nacional, encontrou resistência por parte das elites dos estados. A legislação então preservou a regra da alternância de gênero em listas fechadas e bloqueadas pelo princípio da representação proporcional, incorporou a exigência de nomeação de fórmulas completas de um único gênero e a proibição de que as candidaturas do mesmo gênero fossem deslocadas para distritos considerados perdedores (Gilas e Christiansson 2018 apud Freidenberg e Sierra, 2021).

A medida em que tais modificações foram transferidas para os entes federais para que as unidades incorporassem a legislação, configura uma mudança na dinâmica multinível do sistema político, passando de um sistema de federalismo eleitoral para outra de nacionalização eleitoral, onde os entes federais foram perdendo autonomia e iniciativa face às orientações do INE - Instituto Nacional Eleitoral.

No percurso metodológico, Freidenberg e Sierra tem como fonte principal o neo-institucionalismo feminista, que expressa que as desigualdades de gênero, que afetam a competição política, têm sua reprodução influenciada pelas regras que por sua vez, contribuem para a manutenção da desigualdade de gênero.

Os autores utilizam o método comparativo subnacional, com base em Snyder (2001) e Harbers et al. (2019), associado a técnicas quantitativas a fim de identificar propriedades, comparar semelhanças e diferenças e estabelecer variações em unidades subnacionais, especificamente as Assembleias Estaduais.

A pesquisa atualiza e amplia a abordagem como sobre as desigualdades de gênero que afetam a competição política analisa como as normas contribuem para a construção, reprodução e manutenção das dinâmicas de poder de gênero. Dentre as principais abordagens exploradas pelos autores, destaca-se a análise sobre o efeito das variáveis explicativas na proporção de mulheres legisladoras com maioria relativa e representação proporcional separadamente. O México possui sistema misto para as eleições ao Parlamento.

A variável dependente selecionada pelos autores é o nível de representação descritiva das mulheres nos legislativos de cada ente federado. Já a principal variável explicativa é identificada como “Índice de Força do Regime Eleitoral de Género”. Esta última visa medir a força das regras que regulam o registro de candidaturas às eleições legislativas locais com maioria relativa e separadamente pelo sistema de representação proporcional. A primeira foi denominada Proporção de deputadas MR, medida pela proporção de deputadas eleitas por maioria relativa em relação ao número total de deputadas eleitas por este princípio em cada

eleição e estado; em análise separada é obtida a Proporção de deputadas legisladoras RP, que é construída da mesma forma da anterior, mas com dados dos candidatos pelo sistema proporcional.

Assim, os autores destacam que não basta aos países ter em seu desenho institucional as características de um regime eleitoral de gênero, é necessário, para que haja uma inclusão efetiva de mulheres no processo eleitoral e como eleitas, que este sistema seja forte. Freidenberg e Sierra (2021), portanto, calcularam o “Índice de Força do Regime Eleitoral de Gênero” (IFREG) a partir de cada mudança na legislação estadual, no período 1987-2019, no México, identificando seus valores em cinco propriedades com o mesmo valor:

1. o tamanho da medida de ação afirmativa e/ou paridade de gênero (o percentual de mulheres que devem ser indicadas nas candidaturas);
2. regulação do posicionamento e/ou paridade (a exigência de colocar as mulheres em posições com potencial de chance de sucesso eleitoral e não apenas em alocações simbólicas);
3. fiscalização ou mecanismos que penalizem o descumprimento de cotas e/ou paridade (multas, repreensões, não oficialização de listas, perda de registro partidário, falta de acesso a financiamento, entre outros);
4. o alcance da cota e/ou paridade (ou seja, se ela é aplicada apenas aos candidatos regulares ou também aos candidatos substitutos, sistema chamado de “fórmula completa”);
5. as válvulas de escape das cotas e/ou paridade (que consistem na previsão de situações em que se autoriza não as aplicar, por exemplo, quando são realizadas eleições primárias ou quando há permissão aos partidos para que estes argumentem que não há mulheres suficientes para cumprir com a exigência da regra).

Portanto, para Freidenberg e Sierra (2021) um regime eleitoral de gênero é forte quando estabelece uma porcentagem de exigência elevada, aplicada à fórmula eleitoral (candidatos titulares e suplentes), com um mandato de posição explícito, evitando que as mulheres sejam colocadas em posições onde o partido normalmente perde eleições, além de monitoramento, controle, fortes sanções pelo não cumprimento da cota e ausência de válvulas de escape, o que impede que os partidos consigam evitar o cumprimento daquilo que o regime eleitoral de gênero lhes exige.

Assim, os autores atestam duas hipóteses:

- Quanto mais forte for o regime eleitoral de gênero no registro de candidatos, maior será a representação descritiva das mulheres nos legislativos dos entes federativos;

- Quanto maior a durabilidade da medida de ação afirmativa (cota) e/ou paridade, maior será a aprendizagem quanto à participação das mulheres nos cargos e maior a representação descritiva das mulheres nos legislativos dos entes federativos.

Conclui-se, portanto, que a força do regime eleitoral de gênero e o tempo de sua vigência são fatores cruciais para se alcançar a paridade de gênero no Parlamento. Discutiremos nas subseções a seguir, cada propriedade concernente aos requisitos para a estabelecimento de um regime eleitoral de gênero forte, comparando com o que se tem no Brasil.

2.4.1. Tamanho: percentuais de candidaturas atribuídos às mulheres.

Nesta propriedade Freidenberg e Sierra (2021) discutem as regras que delimitam percentuais mínimos a serem preenchidos por mulheres nas listas partidárias, o que inclui o percentual das cotas de gênero, ou a política de paridade.

O tamanho da medida de ação afirmativa e/ou paridade de gênero, corresponde ao percentual de mulheres que devem ser indicadas nas candidaturas. Este critério é considerado em três dimensões, conforme exposto no Quadro 3. Na coluna 2 (Categorização), podemos ver que os percentuais aplicados nas listas variam de 30% ao cenário da paridade, que equivale a 50%. A medição do valor dessas tipologias é considerada de 0 a 1, sendo zero para 30% de mulheres nas listas e um para regime paritário.

Quadro 3 – Proporção dos espaços para mulheres nas listas de candidatos, valores atribuídos e frequência nos Estados.

Dimensões e indicadores	Categorização	Medição	México	Brasil
Tamanho: percentuais de candidaturas atribuídos às mulheres.	- Mínimo – 30%; - Intermediário – 31% a 49%; - Paritário – 50%.	0 0,5 1		X*

*: A legislação brasileira determina 30% para ambos os sexos, mas a maioria dos partidos atribuem o lançamento de 30% às candidaturas femininas.

Fonte: Elaboração própria, a partir de Freidenberg e Sierra (2021, p. 81), Norris (2013) e Sacchet (2015)

Como percebemos, o México adota um sistema paritário, enquanto o Brasil encontra-se em uma posição difusa, pois a lei das cotas determina o percentual mínimo de 30% para ambos os sexos, mas, é comum a maior parte dos partidos preencherem a cota mínima com candidaturas femininas.

2.4.2. Regulação do posicionamento, ou localização dos candidatos.

A literatura aponta que existem regras que tendem a favorecer a eleição de mulheres, dentre elas o sistema proporcional de lista fechada, especialmente em distritos de maior magnitude. Mas, no que se refere a lista fechada, não basta garantir a participação de mulheres nas listas, é preciso determinar a posição destas mulheres, para que não sejam incluídas apenas por exigência da legislação, ocupando lugares com baixa possibilidade de sucesso eleitoral, estritamente simbólicos (Freidenberg e Sierra, 2021).

O Quadro 4 destaca a regulação do posicionamento e/ou paridade (a exigência de colocar as mulheres em posições com potencial de chance de sucesso eleitoral e não apenas em alocações simbólicas ou fictícias).

Quadro 4 - Regulação do posicionamento dos candidatos, categorização das posições, medição e frequência nos Estados.

Dimensões e indicadores	Categorização	Medição	México	Brasil
Regulação do posicionamento, ou localização dos candidatos.	- Ausente;	0		X
	- Fraco: possibilidade de colocar as mulheres nos últimos lugares da lista ou em distritos perdedores;	0,5		
	- Forte: exigência de incorporar mulheres em posições com potencial eleitoral, reforçando o princípio da competitividade.	1	X	

Fonte: Elaboração própria, a partir de Freidenberg e Sierra (2021, p. 81), Norris(2013) e Sacchet (2015)

Notamos que os autores trabalham a respeito das colocações nas listas com três categorias: ausente, fraco e forte, cuja medição evolui respectivamente de 0 a 1. Nesta dimensão destaca-se que o Brasil está associado a condição de ausente, por não possuir um sistema de lista fechada, o que inviabiliza também a previsão de posicionamento nas listas. O México, por sua vez, adota as duas regras, compondo mais um critério, dentre os quais os autores definiram como fundamentais para o estabelecimento de um regime eleitoral de gênero forte.

2.4.3. Alcance da cota e/ou paridade.

A respeito do alcance da cota e/ou paridade (ou seja, se ela é aplicada apenas aos candidatos regulares ou também aos candidatos substitutos, sistema chamado de “fórmula

completa”) (Freidenberg e Sierra, 2021), este não se aplica ao Brasil, pois não adota lista fechada. Em virtude dessa falta de enquadramento nas tipologias deste indicador, não identificamos o Brasil no Quadro 5.

Quadro 5 - Alcance da cota e/ou paridade, categorização e medição.

Dimensões e indicadores	Categorização	Medição	México	Brasil
Alcance da cota e/ou paridade.	- Restrita: aplicada apenas aos candidatos regulares;	0		
	- Ampla: fórmula completa.	1	X	

Fonte: Elaboração própria, a partir de Freidenberg e Sierra (2021, p. 81), Norris(2013) e Sacchet (2015)

2.4.4. Válvula de escape: a regulamentação contempla exceções quanto ao cumprimento da cota (e/ou paridade)?

Na análise sobre a força do regime eleitoral de gênero também se considera se no sistema há a existência de válvulas de escape das cotas e/ou paridade, que consistem na previsão de situações em que se autoriza não as aplicar, por exemplo, quando são realizadas eleições primárias ou quando há permissão aos partidos para que estes argumentem que não há mulheres suficientes para cumprir com a exigência da regra. No Quadro 6 verificamos os aspectos sinalizados em relação ao México e Brasil.

Quadro 6 - Alcance da cota e/ou paridade, categorização e medição.

Dimensões e indicadores	Categorização	Medição	México	Brasil
Válvula de escape: a regulamentação contempla exceções quanto ao cumprimento da cota (e/ou paridade)	- Há situações em que é possível não aplicar o regulamento, ou algumas candidaturas ficam isentas;	0		
	- Ausente: sem exceções.	1	X	X

Fonte: Elaboração própria, a partir de Freidenberg e Sierra (2021, p. 81), Norris(2013) e Sacchet (2015)

No Brasil não há uma possibilidade na legislação que faculte o cumprimento das cotas, em virtude deste fato identificamos o único critério que contempla o caso brasileiro, entretanto, sabe-se que partidos, até as eleições de 2022, apresentaram problemas em relação ao número de candidatas lançado nas chapas, apresentando números abaixo do percentual mínimo estabelecido pela política de cotas.

2.4.5. Aplicação de penalidade diante do descumprimento da cota (e/ou paridade).

Um outro princípio relacionado pelos autores para a estruturação de um regime eleitoral de gênero forte é a fiscalização ou mecanismos que penalizem o descumprimento de cotas e/ou paridade (multas, repreensões, não oficialização de listas, perda de registro partidário, falta de acesso a financiamento, entre outros), e que estas consequências estejam previstas de forma objetiva na legislação.

No Brasil a trajetória das cotas de gênero nas eleições é marcada por descumprimento, apesar de os dados das eleições mais recentes, aqui trabalhadas, apresentarem uma diminuição gradativa de partidos que não respeitaram as cotas. O problema começou por força da redação da própria Lei 9.504/1997, que previa a reserva de vagas a partir do teto definido pela legislação para o preenchimento das listas e não a lista em potencial, ou seja, se os partidos lançassem um número abaixo do limite, poderiam facultar o preenchimento da cota (Martins, 2007). Apenas em 2009 a legislação foi revista através da Lei 12.034/2009 que alterou os termos utilizados e determinou que cada partido ou coligação deveria preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 2009). Apesar dessa modificação, permaneceu ainda a ausência de penalidades. Somente a partir de 2015, com a reforma eleitoral que resultou na Lei 13.165/2015, que previu novas prerrogativas para a candidatura de mulheres, dentre elas a realização de campanhas, em anos eleitorais, destinadas a incentivar a participação das mulheres na política, promovidas pelo TSE, devendo ser difundidas em emissoras de rádio, televisão e através de propaganda institucional (TSE, 2022).

Mais recentemente houve a aprovação das Emendas Constitucionais 111/2021 e 117/2022, que dispõem sobre a distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e prevê que os votos dados em candidatas, ou candidatos negros para a Câmara dos Deputados, nas eleições realizadas de 2022 a 2030, serão contados em dobro; e a aplicação de recursos do fundo partidário e eleitoral, no percentual mínimo de 30%, em campanhas e propaganda da candidatura de mulheres.

Portanto, o Estado brasileiro tem acrescentado esforços institucionais, após muita pressão do movimento feminista, estudiosos e parlamentares, no sentido de estimular os partidos políticos a assumirem o compromisso de empregar maiores esforços no recrutamento e formação de quadros femininos, que venham a participar efetivamente e das eleições, adicionalmente com a intenção de evitar fraudes eleitorais através destes incentivos.

Entretanto, isso não garante que as fraudes, que atualmente podem se manifestar na composição do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), por exemplo, quando o partido não consegue atingir o número mínimo exigido por lei, e lança mão de candidaturas fictícias, com vistas ao deferimento da chapa (TSE, 2024), cuja existência pode ser comprovada apenas posteriormente, a partir da identificação de candidaturas sem voto (Jares e Souza, 2024), além da apuração da prestação de contas dos partidos, ao não demonstrarem o cumprimento efetivo dos valores a serem empregados nos incentivos às candidaturas femininas.

Atualmente o TSE vem desenvolvendo jurisprudência, a partir da investigação de casos que refletem fraudes eleitorais, podendo acarretar anulação de votos e cassação de diplomas, mas em geral essas apurações demoram, além disso há sucessivas ações movidas no Congresso Nacional pela anistia dos partidos que descumpriram as cotas de gênero (CF, 2023).

Assim, o Quadro 7 apresenta a classificação de penalidades, segundo Freidenberg e Sierra (2021).

Quadro 7 - Aplicação de penalidade frente do descumprimento da cota (e/ou paridade), categorização, medição e frequência nos Estados.

Dimensões e indicadores	Categorização	Medição	México	Brasil
Aplicação de penalidade para não cumprimento da cota (e/ou paridade).	- Ausente;	0		
	- Fraco: mecanismo que penalizam o partido, mas o autorizam a competir;	0,5		X
	- Forte: os partidos não podem participar nas eleições se não cumprirem as regras.	1	X	

Fonte: Elaboração própria, a partir de Freidenberg e Sierra (2021, p. 81), Norris(2013) e Sacchet (2015)

Portanto, as regras no Brasil, apesar dos avanços, ou não se equivalem nos critérios defendidos por Freidenbergue e Sierra (2021), ou ainda constam um tanto difusas, pois não há uma legislação objetiva sobre penalidades, a apuração dos casos é demorada, e não há a garantia de efetiva aplicação dos recursos para todas as candidaturas femininas lançadas. Em virtude do enquadramento da jurisprudência na apuração dos casos, bem como da legislação de incentivo em vigor, bem como a impossibilidade do registro do DRAP sem o limite das cotas, classificamos o Brasil neste quesito como fraco, com medição intermediária em 0,5, segundo a classificação dos autores.

Para conhecer os impactos dessas novas políticas no combate as fraudes de gênero apenas com novos estudos que visem acompanhar esse desenvolvimento.

2.5. Discriminação Positiva

A década de 1980 ilustrou uma nova abordagem sobre a luta contra a desigualdade de gênero, especialmente no Parlamento. As críticas do movimento feminista acerca da sub-representação das mulheres nos espaços de representação - questão que já era discutida pelo movimento antes mesmo do processo de redemocratização, não só do Brasil, mas outros países da América Latina – passam a ser direcionadas às características do sistema político-eleitoral. O desenho institucional passa a ser contestado e as mulheres cobram regras objetivas que assegurassem não só a presença das mulheres na competição eleitoral, mas garantissem chances de representação.

Diante das lutas e manifestações do movimento feminista e com o aumento do debate para o combate à desigualdade de gênero na política, e especialmente na composição do Parlamento, nações das mais variadas regiões do mundo passaram a implementar estratégias de ações afirmativas a partir da década de 1950 (Araújo, 1998). Também consideradas políticas de discriminação positiva, as ações afirmativas, materializadas principalmente na política de cotas de gênero, foram implementadas na América Latina a partir da década de 1990 (Araújo, 2001), com o objetivo de combater a desigualdade de gênero no Parlamento. No Brasil as primeiras eleições para a Câmara Federal com a presença da nova regra foram as de 1998, que previa a cota de 25% de candidaturas a serem preenchidas por mulheres em cada lista partidária.

A universalidade de direitos previstos na democracia liberal, como os princípios de igualdade e liberdade, a despeito de sua relevância para o sistema democrático, não é suficiente para a transformação de uma percepção de mundo fundada na ideia de que a mulher deveria se dedicar ao lar, cuidado, maternidade e tarefas domésticas (Phillips, 2011). Não é simples superar hábitos construídos e visões de mundo através de preceitos universalistas. A democracia liberal, portanto, não oferece por si só os caminhos para o combate à sub-representação (Araújo, 1998; Phillips, 2011). Como disse Araújo (1998, p. 1): “os direitos legais básicos de cidadania política relativos ao voto e à representação não têm sido suficientes para reverter a significativa assimetria de espaços”.

Assim, após meados dos anos 80 as lutas do movimento feminista passam a ter um outro direcionamento. O que outrora trazia denúncias e contestações sobre a natureza do Estado e seus mecanismos geradores de exclusão, posicionamento este em consonância com a organização dos movimentos sociais e suas ações reivindicatórias, passa a se revestir de demandas que focam na formulação de estratégias capazes de incentivar a participação nas instâncias decisórias (Araújo, 1998).

Além do paradigma de cidadania liberal não atender às expectativas de inclusão e democratização em sua essência, também destacava uma trajetória diferente das TSs consolidadas. Esses fatores motivaram a contestação desses paradigmas pelos movimentos sociais, pontuando a necessidade de participação política de grupos sociais historicamente excluídos, como pessoas negras e mulheres. Tratava-se de um debate mais focado nos grupos, na pluralidade de identidades e interesses (Araújo, 1998).

Pela sua natureza heterogênea, esse debate sobre inclusão, apesar de sua relevância, não é livre de tensões quando se considera o grupo sob uma perspectiva global. Assim, ocorre o desafio de pensar a diversidade de realidades e interesses dentro de uma mesma categoria. Como atender o grupo com uma abordagem mais substantiva, sem prejudicar a inclusão de outras categorias?

A partir dos tipos de representação identificados por Pitkin (1967), compreendemos a dimensão descritiva e substantiva como cruciais no que diz respeito à representação de mulheres. Em outras palavras, não basta ter apenas membros da categoria nos espaços de representação, é preciso que estes membros assumam o compromisso de defender os interesses daquele grupo. Mansbridge (1999) por sua vez, aponta que a representação descritiva é um passo fundamental para ultrapassar barreiras à inclusão das mulheres, pois abriria caminho para o surgimento de um novo significado sobre a capacidade de participação política das mulheres, podendo assim estruturar um cenário para oportunizar uma representação substantiva. A dimensão descritiva, portanto, para a autora, seria um passo fundamental para a conquista de uma representação substantiva.

As primeiras experiências com cotas em países capitalistas surgiram na década de 1950, foi o caso de Taiwan que foi um dos primeiros a firmar um sistema de cotas como legislação eleitoral, em 1953, estabelecendo uma reserva de 10% dos assentos do parlamento para as mulheres. Já na Europa as primeiras iniciativas de implementação de cotas ocorreram na década de 1970, a partir da iniciativa de alguns partidos políticos. Somente a partir da

década de 1990 as ações afirmativas, na forma das cotas, passaram a ocupar espaço na agenda feminista e no sistema eleitoral dos países.

No Brasil, a política de cotas de gênero, que dispõe atualmente sobre o preenchimento da proporção mínima de 30%, para ambos os sexos, nas listas partidárias²⁵, é aplicada desde a década de 1990 (Martins, 2007)²⁶, entretanto, a lei previa a reserva de vagas tendo como base o teto definido pela legislação para o preenchimento das listas e não a lista em potencial, ou seja, se os partidos lançassem um número abaixo do limite, poderiam facultar o preenchimento da cota.

Cumprir ressaltar, também, que o mecanismo de ação afirmativa no Brasil veio acompanhado da não-obrigatoriedade do preenchimento da cota. De acordo com a lei, as vagas devem ser reservadas, mas não há determinação para que sejam efetivamente preenchidas, nem há a previsão de sanção sobre o partido. Disso desprende-se que, caso o percentual mínimo estabelecido (30%) não seja ocupado por um dos sexos, não pode vir a ser pelo outro, mas é possível deixar as vagas em aberto, lançando as candidaturas disponíveis. (Martins, 2007, p. 22).

Somente em 2009 essa legislação foi revista. A Lei 12.034/2009 alterou a Lei das eleições, Lei 9.504/97, e determinou que cada partido ou coligação deveria preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 2009). Apesar da modificação no termo que dificultava o respeito às cotas, a falta de punição aos que não cumpriam contribuía para a permanência do descumprimento.

Além disso, na medida em que a legislação passava por alterações no sentido de incentivar a participação das mulheres, havia a preocupação em não comprometer a participação masculina, aumentando-se, por exemplo, os números para compor as listas partidárias, na mesma proporção das cotas previstas, e até flexibilizando o seu preenchimento. Em virtude destas aberturas a legislação teve pouco efeito perpetuando um cenário de desigualdade aguda de gênero na composição do Parlamento. Nos termos de Bolognesi (2012, p. 26):

²⁵ Regulamentada pela Lei 9.504/1997.

²⁶ A primeira lei publicada (Lei 9.100/1995) voltou-se para o pleito municipal e estabelecia que 20% (vinte por cento), no mínimo, da lista de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidaturas de mulheres. Entretanto, para a provar a reserva de vagas, o Parlamento acrescentou um aumento no tamanho das listas, de 100% para 120% do número de lugares a serem preenchidos. Em 1997, foi aprovada a nova lei eleitoral, Lei 9.504, em que foram estabelecidas cotas para candidaturas de deputados federais, estaduais e vereadores. A lei dispôs sobre um aumento transitório, de 25% para 30%, para os pleitos de 1998 e 2002, respectivamente, entretanto, também aumentou em 30% o número de candidaturas, podendo chegar a 150% das cadeiras em disputa. (Martins, 2007).

“o benefício para as mulheres é pequeno já que não existem sanções para o não preenchimento das cotas e, ao mesmo tempo, os partidos não precisam arcar com nenhuma espécie de custo, visto que o incentivo às carreiras femininas é reduzido e a adoção de cotas é quase que voluntária, na prática.”

A implementação da política de cotas conta ainda com o desafio de lidar com as candidaturas fictícias, ou mulheres sem voto, que frequentemente aparecem no processo eleitoral para preencher a cota de gênero. Essas candidaturas não recebem financiamento, ou qualquer incentivo no sentido de apoiá-la a uma participação justa e efetiva. Jares e Souza (2024) em um estudo sobre as candidaturas sem voto a partir das eleições municipais de 2016 e 2020 identificaram que as mulheres dispararam na frente com 69,6%, enquanto os homens ficaram em 30,4%. Já nas eleições de 2020, houve um decréscimo no percentual feminino, ficando em 68%, enquanto os homens apresentaram 32% de candidatos sem voto. Segundo os autores o perfil social das mulheres sem voto, em 2016 e 2020, concentra-se na faixa etária de até 40 anos, com a maioria com escolaridade entre ensino médio e ensino superior, além disso destacam-se como solteiras, autodeclaradas pardas e tendo como principal ocupação a função de donas de casa. Os autores indicam ainda que em 2016, os estados da região Norte, Tocantins e Amapá, destacam-se como os principais responsáveis pelas candidaturas de mulheres sem voto com idades que variam até 40 anos. Esse sintoma se reproduz em 2020, novamente na região, mas desta vez os estados são Roraima e Rondônia.

Essa presença de candidaturas sem voto demonstra uma distorção em relação à proposta da lei das cotas, e a prática é adotada também em virtude da falta de sanções ou penalidades que venham a coibir esse tipo de conduta dos partidos (Bolognesi, 2012).

A partir de 2015 foram desenvolvidas algumas minirreformas, que foram introduzindo incentivos ao controle das fraudes e incentivo à participação das mulheres nas eleições. Trata-se da reforma eleitoral de 2015 que resultou na Lei 13.165/2015, cujo conteúdo previu a realização de campanhas, dentre outros dispositivos, a serem desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), destinadas a incentivar a participação das mulheres na política em anos eleitorais, além de esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. Tais campanhas devem ser difundidas em emissoras de rádio, televisão, especialmente em propaganda institucional. Além disso a lei também alterou o Art. 44, V, e 45, IV, da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). A primeira mudança se refere à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação

política, cuja previsão reserva o mínimo de 5% do fundo partidário para a realização destas campanhas, com vistas a despertar do interesse da população feminina para a atuação na vida política do país. A segunda alteração dispõe que os partidos políticos deveriam garantir o tempo mínimo equivalente a 10% da programação a qual o partido tem à disposição para as mulheres que nele atuassem. Nas Eleições 2018 se tornou obrigatório que os partidos destinem ao menos 30% dos repasses de campanha a candidaturas femininas (TSE, 2022).

Em 2021 foi publicada a EC 111/2021, que determina que para efeito de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas e candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

No ano seguinte foi publicada a EC 117/2022 que prevê que os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários, assim como o montante do FEFC e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário (Brasil, 2022).

Portanto, há uma legislação nova no sentido de conter os problemas que afetam e dificultam a participação das mulheres nas eleições, bem como para conter as fraudes nas cotas de gênero, mas como veremos na análise dos resultados, mais adiante, é possível identificar, que ainda existem partidos que deixaram de cumprir as cotas em 2022.

O caso brasileiro revela o quanto o Estado precisa avançar nas políticas em direção à paridade. A experiência das cotas revela sua importância, mas também mostra sua insuficiência. O que Araújo (2001) destacou como “resistência partidária masculina” é um dos obstáculos a estas ações, pois a demanda por paridade representa a ocupação de um espaço legítimo da mulher, historicamente ocupado por homens.

2.6. Conclusão

A literatura tem demonstrado a importância do sistema proporcional, da lista fechada, da magnitude do distrito para uma maior participação da mulher no Parlamento, mas ressalta que estes aspectos devem estar orientados dentro um regime eleitoral de gênero forte, onde as

regras estejam bem direcionadas e claras a fim de não permitir escapes e contribuir efetivamente para a mudança de um cenário de sub-representação de mulheres.

Freidenberg e Sierra (2021) apontam a importância de um regime eleitoral de gênero forte para garantir a paridade no Parlamento. Um regime forte é traduzido por regras bem definidas, objetivas, que não permitem abertura para descumprimento das leis, fixem punição clara para os partidos que não respeitem as regras e, adicionalmente, seja levado em consideração o combate à desigualdade social, fomento à educação crítica de qualidade, aspectos estruturantes da cidadania. Pensar em regime eleitoral de gênero forte, é fortalecer a cidadania e especialmente os níveis de democratização do Estado.

As características do sistema eleitoral têm influência direta sobre o aumento do número de mulheres no Parlamento, mas não basta apenas a inclusão de dispositivos constitucionais que assegurem a participação feminina no processo eleitoral, é fundamental que o regime eleitoral de gênero não permita vieses, aberturas, lacunas que deixem brechas para burlar as leis. Um regime com regras frágeis pode contribuir também para retardar a inclusão de mais mulheres, além de distanciar o objetivo de alcançar a paridade. Um regime fraco pode permitir o desrespeito às regras, alegação que não há mulheres para ocupar os cargos, etc. Portanto, o sistema precisa ser forte, nacionalizado, com regras formais objetivas e que não deixem aberturas.

A partir das contribuições de Freidenberg e Sierra (2021), acerca da importância de um regime eleitoral de gênero forte e seus princípios fundamentais, também apontados por Norris(2013) e Sacchet (2015), elaboramos o Quadro 8 com as condições ideais para um regime eleitoral forte, além de apontar a realidade encontrada no México e no Brasil.

Quadro 8 – Propriedades que asseguram estabilidade e força ao regime eleitoral de gênero, tipo de lista e comparação entre México e Brasil.

Dimensões e indicadores	Categorização	Medição	México	Brasil
1. Tamanho: percentuais de candidaturas atribuídos às mulheres.	- Mínimo – 30%; - Intermediário – 31% a 49%; - Paritário – 50%.	0 0,5 1	X	X
2. Regulação do posicionamento, ou localização dos candidatos.	- Ausente; - Fraco: possibilidade de colocar as mulheres nos últimos lugares da lista ou em distritos perdedores; - Forte: exigência de incorporar mulheres em posições com potencial eleitoral, reforçando o princípio da competitividade.	0 0,5 1	X	X

3. Aplicação de penalidade para não cumprimento da cota (e/ou paridade).	- Ausente;	0		
	- Fraco: mecanismo que penalizam o partido, mas o autorizam a competir; - Forte: os partidos não podem participar nas eleições se não cumprirem as regras.	0,5 1		X
4. Alcance da cota e/ou paridade.	- Restrita: aplicada apenas aos candidatos regulares;	0		
	- Ampla: fórmula completa.	1	X	
5. Válvula de escape: a regulamentação contempla exceções quanto ao cumprimento da cota (e/ou paridade)	- Há situações em que é possível não aplicar o regulamento, ou algumas candidaturas ficam isentas;	0		
	- Ausente: sem exceções.	1	X	X
6. Sistema eleitoral	- Majoritário;	0		
	- Proporcional	1	X	X
7. Tipo de lista	- Aberta	0		X
	- Fechada	1	X	
8. Magnitude dos distritos	- Baixa;	0	X	X
	- Média;	0,5	X	X
	- Alta.	1	X	X

Fonte: Elaboração própria, a partir de Freidenberg e Sierra (2021), Norris (2013), Sacchet (2015) e TSE.

De acordo com o quadro verificamos a construção de um forte regime eleitoral de gênero no México e o quanto o Brasil se mantém distante das condições ideais para a concretização de um sistema que represente esforço para vencer a histórica desigualdade de gênero que marca a história do Brasil, cuja população feminina supera a parcela de homens. O sistema eleitoral constitui uma peça fundamental para a correção das distorções históricas. Além de a legislação ser vital para contornar o problema da sub-representação das mulheres, cabe destacar o papel central do partido político para a condução deste processo, pois é o partido político que operacionaliza as regras no âmbito do processo eleitoral, bem como atua diretamente no Parlamento, haja vista as bancadas participarem, no congresso Nacional, da elaboração das políticas públicas direcionadas à sociedade e aos grupos sociais especificamente. Deste modo, se a instituição partidária não abraçar a causa em direção ao combate da sub-representação e a luta pela paridade de gênero, pode, por oportuno, conduzir as regras como meros instrumentos protocolares, sem efetivamente fomentar a inclusão de mulheres nos partidos por meio da formação de quadros femininos qualificados para atuação na organização partidária, no processo eleitoral e no Parlamento.

Considerações finais

Como foi discutido ao longo desta dissertação, o Brasil ainda mantém os mais baixos

níveis de representação feminina no Parlamento, dentre os países da América Latina, especialmente no âmbito da esfera subnacional, a qual retratamos nesta análise. Em contraposição, um outro país da região, o México, instituiu a paridade de gênero, a partir de uma mobilização de reformas no sistema eleitoral, que estruturaram um regime eleitoral de gênero forte.

A implementação de uma representação descritiva paritária, no âmbito do gênero, depende de uma série de fatores que perpassam pelo sistema eleitoral adotado, tamanho dos distritos, tipo de lista, além de regras rígidas que disciplinem o percentual de candidaturas de cada sexo.

O México aglutinou vários fatores para a construção do que Freidenberg e Sierra (2021) destacam como necessários para a construção de um regime eleitoral de gênero forte, dentre eles o estabelecimento do sistema proporcional em listas fechadas, pré-ordenadas e com alternância, além do estabelecimento de penalidades para os partidos que descumprirem as regras, consolidando um desenho que produziu efeitos positivos no combate à desigualdade de gênero no campo da representação descritiva.

Ao observamos as propriedades que garantem estabilidade ao regime eleitoral de gênero, constata-se que o Brasil sequer se enquadra em um campo intermediário, que os autores destacam entre de 31% a 49% como percentual de tamanho das cotas, o que, mesmo se fosse adotado, se em listas abertas, poderia ainda continuar o problema da baixa presença de mulheres no Parlamento. Não há como pensar em vencer o problema sem considerar a necessidade de mudança no tipo de lista.

A cota mínima de 30% é determinada na legislação brasileira para ambos os sexos, contudo, a maioria dos partidos costuma preencher este percentual mínimo com candidaturas femininas, algumas vezes até abaixo dele. A diferença nesse campo de lançamento de candidaturas tem se demonstrando entre algumas legendas de esquerda, que assumiram um empenho maior em fazer valer a inclusão de mulheres na representação legislativa.

Dos oito critérios elencados como estruturantes de um regime eleitoral de gênero forte, o Brasil se enquadra em apenas dois, adoção do sistema proporcional e magnitude dos distritos. O que, como vimos, quando desarticulados de outras regras, de um projeto que integre um objetivo comum, não garantem avanços no campo da representação descritiva.

Enquanto países da América Latina discutem formas de estabelecer a paridade de gênero no Parlamento, o Brasil, por outro lado, ainda vivencia a dificuldade de fazer com que

os partidos políticos cumpram as cotas de gênero. Apenas mais recentemente o TSE e os TREs intensificaram a fiscalização sobre o cumprimento das cotas nas listas partidárias, hoje fixadas em 30% para ambos os sexos, mas, isso não garante que este percentual seja levado igualmente ao número de eleitas, quadro este que ainda estaria abaixo de um contexto paritário. O Brasil lida ainda com as dificuldades relacionadas a presença das candidaturas fictícias, ou laranjas, pois muitos partidos não se concentram para a formação de quadros femininos aptos para a competição e usam desses meios para conseguir a homologação da chapa. Adicionalmente, os partidos políticos adotam estratégias de lançamento de listas abaixo do teto permitido pela legislação, priorizando os incentivos a nomes com potencial eleitoral, o que, conseqüente repercute no número de mulheres lançadas, bem como não reforça a formação de quadros femininos para participarem do processo político e eleitoral.

Além disso o país adota a lista aberta, não tem penalidades objetivas para partidos que descumpram as cotas, sejam elas sobre o número de mulheres lançadas nas listas, ou sobre o cumprimento das cotas de financiamento e propaganda de candidaturas de mulheres.

O cenário brasileiro reflete um regime eleitoral de gênero fraco, de acordo com o quadro apresentado pelo México. Este retrato é ilustrado a partir de políticas insuficientes, quando desarticuladas de outras estratégias de controle, como é o caso das cotas de gênero, como penalidades explícitas para partidos que não cumprem as cotas com compromisso (seja numericamente, seja na dimensão do financiamento, do apoio na campanha, na formação e na propaganda eleitoral).

Apesar das lutas travadas pelo movimento feminista, por estudiosos, e por muitas Parlamentares, o Brasil ainda não alcançou apoio suficiente para juntar forças necessárias para levar adiante um projeto cujo objetivo principal seja a paridade de gênero. Por conta disso as mudanças na legislação aparecem desarticuladas de um projeto maior, e produzem efeitos tímidos diante das necessidades que se colocam, contribuindo para a permanência da dominação masculina e da desigualdade de gênero no Legislativo.

Fortalecer e garantir a representação das mulheres demonstra o compromisso de um país com a qualidade da democracia, ou seja, muito além de respeitar a proporção de gênero em uma sociedade, a paridade representa o aprimoramento das próprias instituições democráticas.

Referências

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-38, 1988.

AMARAL, Osvaldo E. do; BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Implicações do processo de seleção de candidatos na competição partidária: o caso brasileiro. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 21, n. 46, p. 33-43, jun. 2013.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Recrutamento Político e Seleção de Candidaturas: As Listas e as Liderança no Jardim Secreto. V Congresso Latinoamericano de Ciência Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires, 2010.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres Brasileiras em Tempo de Competição Eleitoral: Seleção de Candidaturas e Degraus de Acesso aos Cargos Parlamentares. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 895 a 939.

ALVES, José Eustáquio Diniz; ARAÚJO, Clara. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 24, p. 193-215, jun. 2005.

ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. Estudos Feministas, 2001.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 1998.

BACKES, Ana Luiza; COSTA, João Carlos A. Nota Técnica 03/2022: Breve análise das candidaturas e do respeito às cotas de gênero nas Eleições 2022. Câmara dos Deputados, Observatório Nacional da Mulher na Política. <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-03-2022-breve-analise-das-candidaturas-e-do-respeito-as-cotas-de-genero-nas-eleicoes-2022>. Acesso em: 20/04/2023.

BOLOGNESI, Bruno; CODATO, Adriano; RIBEIRO, Ednaldo. Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. Dados, Vol.66 (2), Rio de Janeiro, 2023

BOLOGNESI, Bruno; BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Dossiê Recrutamento Político e Seleção de Candidatos nas Democracias Contemporâneas. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 21, n. 45, p. 07-11, mar. 2013.

BOLOGNESI, Bruno; CODATO, Adriano; COSTA, Luiz Domingos. Variáveis sobre o recrutamento político e a questão de gênero no Parlamento brasileiro. working papers/textos para discussão. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. NUSP/UFPR, n. 7, maio 2013. p. 1-20. ISSN

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Paraná Eleitoral*, Vol. 1, Nº 2, p. 113-129, 2012.

BORÓ, Simone. Eleitas e eleitos - capitais políticos e a distinção parlamentar. Dissertação. UNICAMP. Campinas, SP: [s.n.], 2023. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1341620>. Acesso em: 08/01/2024.

BRASIL. EC 117, 05 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Lei Nº 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. EC Nº 111, de 28 de setembro de 2021. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. EC Nº 97, de 04 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. Lei Nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL. Lei Nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995.

IBGE Países. Disponível em: <https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa>. Acesso em 17/12/2024.

CORREA, Fernanda Vidal. La descentralización de los procesos de selección de candidatos en los partidos y su impacto en la nominación de mujeres en los Congresos Estatales de México. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, Universidad Nacional Autónoma de México Nueva Época, núm. 217, p. 171-196, 2013.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. As Bases Institucionais do Presidencialismo de Coalizão. *Lua Nova*, nº 44, pp. 81-106, 1998.

FREIDENBERG, Flavia; SIERRA, Sebastián Garrido De. Régimen electoral de género y representación política de las mujeres a nivel subnacional en México. *Rev. cienc. polít.*, Santiago, v. 41, n. 1, p. 67-101, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/revcipol/v41n1/0718-090X-revcipol-S0718-090X2021005000103.pdf>. Acesso em: 23 de março de 2024.

HAZAN, Reuven Y.; RAHAT, Gideon. *Democracy within Parties: Candidate Selection Methods and Their Political Consequences*. Utrecht University Library; June, 2010.

HAZAN, Reuven; RAHAT, Gideon. Selección de candidatos: métodos y consecuencias. In FREIDENBERG, Flavia; SÁEZ, Manuel Alcantara. *Selección de candidatos, política partidista y rendimiento democrático*. Tribunal Electoral del Distrito Federal. Primera edición, julio, 2009.

JARES, Martha; SOUZA, Carlos Augusto da Silva. Quem são as candidatas laranjas no Brasil: o perfil social e político das mulheres sem voto nas eleições legislativas municipais. *Revista Caderno Pedagógico*, Curitiba, v.21, n.1, p. 1165-1193. 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/2263>. Acesso em: 14/11/2024.

KATZ, Richard S. *The Problem of Candidate Selection and Models of Party Democracy*. *Party Politics*. Vol 7, nº 3, pp.277-296. 2001.

KATZ, Richard S.; MAIR, Peter. *Changing Models of Party Organization and Party Democracy: The emergence of the Cartel Party*. *Party Politics*, Thousand Oaks, v. 1, n. 1, p. 5-28, Jan. 1995.

LIJPHART, Arend. *Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MAINWARING, Scott P. *Sistemas Partidários em novas democracias. O caso do Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2001.

MANIN, Bernard. *As metamorfoses do governo representativo*, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 10, n. 29, São Paulo, 1995

MARTINS, Eneida Valarini. *A Política de Cotas e a Representação Feminina na Câmara dos Deputados*. Monografia; Câmara dos Deputados – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Programa de Pós-Graduação. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2007.

MATHEUS, Thiago Alexandre Melo. Estudo exploratório sobre o efeito do fim das coligações nas eleições municipais brasileiras de 2020. *E-legis*, Brasília, n. 36, p. 358-384, set./dez. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; MARQUES, Danusa; MACHADO, Carlos. 2015. Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados. *Dados*, Vol. 58, p. 721-747, 2015.

MIGUEL, Luís Felipe. Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o congresso brasileiro. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 20, p. 115-134, jun. 2003

NICOLAU, Jairo Marconi. Representantes de quem?: os (des) caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

NICOLAU, Jairo. Como aperfeiçoar a representação proporcional no Brasil. *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, v.4, n.7, jan-junho 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/18998/13820>

NORRIS, Pippa. Recrutamento Político. Dossiês. *Revista de Sociologia e Política*. V. 21, Nº 46: 11-32. Jun. 2013.

OBSERVATÓRIO DA IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/paises/16/system>. Acesso em: 17/12/2024.

PAIVA, Denise; ALVES, Vinícius; MORAES, Ana Carolina. Desigualdade de Gênero e Política Local: uma comparação entre Argentina, Brasil e México. In VARETTO, Carlos; MILANESE, Juan Pablo. Actores políticos, elecciones y sistemas de partidos: Una aproximación comparada desde la política subnacional en América Latina. Universidad Icesi, p. 93-117, 2022.

O GLOBO. PEC da Anistia, que livra partidos de multas, é aprovada pela CCJ do Senado. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/08/14/pec-da-anistia-que-livra-partidos-de-multas-e-aprovada-pela-ccj-do-senado.ghtml>. Acesso em: 30/08/2024.

PEREIRA, Carlos; RENNO, Lucio. O que é que o reeleito tem? O retorno: o esboço de uma teoria da reeleição no Brasil. *Revista de Economia Política*, vol. 27, nº 4 (108), pp. 664-683 outubro-dezembro/2007.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal? *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 6, p. 339-363, jul./dez. 2011.

SACCHET, Teresa. Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha. In: *Reforma Política Democrática*. Marcus Ianoni (organizador). Fundação Perseu Abramo. 2015.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, p. 399-431, 2012.

SANTOS, Maria Helena de Castro; COUTINHO, Marcelo J. V. Política Comparada; Estado das Artes e Perspectivas no Brasil. *BIB*, São Paulo, nº 54, 2º semestre, 2002, p. 5-44.

Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/250>. Acesso em 10/08/2024.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Org.). Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, 2005.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Entenda o cálculo para determinar o quociente eleitoral, o quociente partidário e as sobras. 2024. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/entenda-o-calculo-para-determinar-quais-vereadores-e-deputados-sao-eleitos>. Acesso em: 06/11/2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições 2024: confira 6 pontos essenciais sobre o Fundo Eleitoral. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/eleicoes-2024-confira-6-pontos-essenciais-sobre-o-fundo-eleitoral>. Acesso em: 10/06/2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Cota de gênero deverá ser atendida por federação e por cada partido individualmente nas eleições proporcionais. Decisão foi tomada pelo Plenário do TSE durante análise de consulta feita pelo PC do B, PT e PV. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/cota-de-genero-devera-ser-atendida-por-federacao-e-por-cada-partido-individualmente-nas-eleicoes-proporcionais>. Acesso em: 19/04/2023.

ZUCCO JR., Cesar. Esquerda, Direita e Governo: A ideologia dos partidos políticos brasileiros. In POWER, Timothy & ZUCCO JR., Cesar (orgs.). O Congresso por ele mesmo: autopercepções da classe política brasileira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, PP.37-60.

ANEXOS

Tabela 1 - Candidaturas às Assembleias Legislativas em 2018 e 2022, por região, unidades da federação e magnitude do distrito.

Regiões e estados		Candidaturas 2018						Candidaturas 2022						Dif. Fem. 2018-2022	Dif. Masc. 2018-2022	Dif. total Fem./Masc. 2018-2022
Norte	Cadeiras por UF	%	Fem.	%	Masc.	%	Totais	Fem.	%	Masc.	%	Totais				
AC	24	12,97%	137	31,42%	299	68,58%	436	109	33,03%	221	66,97%	330	-20,44%	-26,09%	-24,31%	
AM	24	12,97%	178	30,48%	406	69,52%	584	139	33,99%	270	66,01%	409	-21,91%	-33,50%	-29,97%	
AP	24	12,97%	141	32,34%	295	67,66%	436	116	35,69%	209	64,31%	325	-17,73%	-29,15%	-25,46%	
PA	41	22,16%	199	31,44%	434	68,56%	633	192	32,60%	397	67,40%	589	-3,52%	-8,53%	-6,95%	
RO	24	12,97%	108	31,49%	235	68,51%	343	138	35,48%	251	64,52%	389	27,78%	6,81%	13,41%	
RR	24	12,97%	121	31,59%	262	68,41%	383	131	35,41%	239	64,59%	370	8,26%	-8,78%	-3,39%	
TO	24	12,97%	67	31,60%	145	68,40%	212	94	34,18%	181	65,82%	275	40,30%	24,83%	29,72%	
Total por região	185	17,47%	951	31,42%	2076	68,58%	3027	919	34,20%	1768	65,80%	2687	-3,36%	-14,84%	-11,23%	
Percentuais por região				17,97%		17,77%	17,83%		17,24%		16,79%	16,94%				
Nordeste																
AL	27	7,92%	87	31,52%	189	68,48%	276	81	33,89%	158	66,11%	239	-6,90%	-16,40%	-13,41%	
BA	63	18,48%	176	30,56%	400	69,44%	576	282	33,41%	562	66,59%	844	60,23%	40,50%	46,53%	
CE	46	13,49%	155	29,92%	363	70,08%	518	166	33,07%	336	66,93%	502	7,10%	-7,44%	-3,09%	
MA	42	12,32%	148	32,03%	314	67,97%	462	171	32,95%	348	67,05%	519	15,54%	10,83%	12,34%	
PB	36	10,56%	107	29,23%	259	70,77%	366	140	35,71%	252	64,29%	392	30,84%	-2,70%	7,10%	
PE	49	14,37%	192	30,97%	428	69,03%	620	174	31,99%	370	68,01%	544	-9,38%	-13,55%	-12,26%	
PI	30	8,80%	65	32,02%	138	67,98%	203	59	32,07%	125	67,93%	184	-9,23%	-9,42%	-9,36%	
RN	24	7,04%	96	32,11%	203	67,89%	299	107	36,03%	190	63,97%	297	11,46%	-6,40%	-0,67%	
SE	24	7,04%	94	32,87%	192	67,13%	286	108	35,53%	196	64,47%	304	14,89%	2,08%	6,29%	
Total por região	341	32,20%	1120	31,06%	2486	68,94%	3606	1288	33,67%	2537	66,33%	3825	15,00%	2,05%	6,07%	
Percentuais por região				21,16%		21,28%	21,24%		24,16%		24,09%	24,11%				
Centro-Oeste																
DF	24	21,24%	289	31,52%	628	68,48%	917	201	35,20%	370	64,80%	571	-30,45%	-41,08%	-37,73%	
GO	41	36,28%	248	31,12%	549	68,88%	797	251	34,43%	478	65,57%	729	1,21%	-12,93%	-8,53%	
MS	24	21,24%	107	33,02%	217	66,98%	324	129	35,05%	239	64,95%	368	20,56%	10,14%	13,58%	
MT	24	21,24%	103	31,31%	226	68,69%	329	91	33,33%	182	66,67%	273	-11,65%	-19,47%	-17,02%	

Total por região	113	10,67%	747	31,56%	1620	68,44%	2367	672	34,62%	1269	65,38%	1941	-10,04%	-21,67%	-18,00%
Percentuais por região				14,12%		13,87%	13,94%		12,60%		12,05%	12,23%			
Sudeste															
ES	30	11,07%	182	31,27%	400	68,73%	582	169	34,35%	323	65,65%	492	-7,14%	-19,25%	-15,46%
MG	77	28,41%	386	30,78%	868	69,22%	1254	448	33,43%	892	66,57%	1340	16,06%	2,76%	6,86%
RJ	70	25,83%	679	30,26%	1565	69,74%	2244	498	32,53%	1033	67,47%	1531	-26,66%	-33,99%	-31,77%
SP	94	34,69%	619	31,58%	1341	68,42%	1960	620	33,19%	1248	66,81%	1868	0,16%	-6,94%	-4,69%
Total por região	271	25,59%	1866	30,89%	4174	69,11%	6040	1735	33,17%	3496	66,83%	5231	-7,02%	-16,24%	-13,39%
Percentuais por região				35,26%		35,73%	35,58%		32,54%		33,19%	32,97%			
Sul															
PR	54	36,24%	218	30,97%	486	69,03%	704	281	33,57%	556	66,43%	837	28,90%	14,40%	18,89%
RS	55	36,91%	252	31,58%	546	68,42%	798	253	32,73%	520	67,27%	773	0,40%	-4,76%	-3,13%
SC	40	26,85%	138	31,94%	294	68,06%	432	184	32,22%	387	67,78%	571	33,33%	31,63%	32,18%
Total por região	149	14,07%	608	31,44%	1326	68,56%	1934	718	32,92%	1463	67,08%	2181	18,09%	10,33%	12,77%
Percentuais por região				11,49%		11,35%	11,39%		13,47%		13,89%	13,75%			
Total Geral	1059	82,53%	5292	31,18%	11682	68,82%	16974	5332	33,61%	10533	66,39%	15865	0,76%	-9,84%	-6,53%
Percentuais totais				100,00%		100,00%	100,00%		100,00%		100,00%	100,00%			

Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.

Tabela 3– Eleitas e eleitos para as Assembleias Legislativas em 2018

Partidos	Fem	Masc.	Total Geral	% Fem.	% Masc.	% Fem. Total	% Masc. Total	% Total/ Total Geral
AVANTE		15	15	0,00%	100,00%	0,00%	1,67%	1,42%
DC	1	9	10	10,00%	90,00%	0,61%	1,00%	0,94%
DEM	6	47	53	11,32%	88,68%	3,68%	5,25%	5,00%
MDB	9	84	93	9,68%	90,32%	5,52%	9,38%	8,78%
NOVO	2	10	12	16,67%	83,33%	1,23%	1,12%	1,13%
PATRIOTA		16	16	0,00%	100,00%	0,00%	1,79%	1,51%
PC do B	5	16	21	23,81%	76,19%	3,07%	1,79%	1,98%
PDT	6	47	53	11,32%	88,68%	3,68%	5,25%	5,00%
PHS	1	14	15	6,67%	93,33%	0,61%	1,56%	1,42%
PMB	1	1	2	50,00%	50,00%	0,61%	0,11%	0,19%
PMN	1	5	6	16,67%	83,33%	0,61%	0,56%	0,57%
PODE	4	17	21	19,05%	80,95%	2,45%	1,90%	1,98%
PP	10	59	69	14,49%	85,51%	6,13%	6,58%	6,52%
PPL	2	2	4	50,00%	50,00%	1,23%	0,22%	0,38%
PPS	3	19	22	13,64%	86,36%	1,84%	2,12%	2,08%
PR	6	38	44	13,64%	86,36%	3,68%	4,24%	4,15%
PRB	4	39	43	9,30%	90,70%	2,45%	4,35%	4,06%
PROS	3	16	19	15,79%	84,21%	1,84%	1,79%	1,79%
PRP	1	12	13	7,69%	92,31%	0,61%	1,34%	1,23%
PRTB	3	13	16	18,75%	81,25%	1,84%	1,45%	1,51%
PSB	9	57	66	13,64%	86,36%	5,52%	6,36%	6,23%
PSC	2	28	30	6,67%	93,33%	1,23%	3,13%	2,83%
PSD	13	48	61	21,31%	78,69%	7,98%	5,36%	5,76%
PSDB	16	57	73	21,92%	78,08%	9,82%	6,36%	6,89%
PSL	8	64	72	11,11%	88,89%	4,91%	7,14%	6,80%
PSOL	10	7	17	58,82%	41,18%	6,13%	0,78%	1,61%
PT	22	64	86	25,58%	74,42%	13,50%	7,14%	8,12%
PTB	4	27	31	12,90%	87,10%	2,45%	3,01%	2,93%
PTC	1	10	11	9,09%	90,91%	0,61%	1,12%	1,04%
PV	2	26	28	7,14%	92,86%	1,23%	2,90%	2,64%
REDE	3	5	8	37,50%	62,50%	1,84%	0,56%	0,76%
SOLIDARIEDADE	5	24	29	17,24%	82,76%	3,07%	2,68%	2,74%
Total Geral	163	896	1059	15,39%	84,61%			

Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.

Tabela 4 - Eleitas e eleitos para as Assembleias Legislativas em 2022

Partidos	Fem.	Masc.	Total Geral	% Fem.	% Masc.	% Fem. Total	% Masc. Total	% Total/ Total Geral
AGIR	3	2	5	60,00%	40,00%	1,58%	0,23%	0,47%
AVANTE	1	13	14	7,14%	92,86%	0,53%	1,50%	1,32%
CIDADANIA	4	14	18	22,22%	77,78%	2,11%	1,61%	1,70%
DC	1	1	2	50,00%	50,00%	0,53%	0,12%	0,19%
MDB	11	83	94	11,70%	88,30%	5,79%	9,55%	8,88%
NOVO		5	5	0,00%	100,00%	0,00%	0,58%	0,47%
PATRIOTA	1	15	16	6,25%	93,75%	0,53%	1,73%	1,51%
PC do B	5	13	18	27,78%	72,22%	2,63%	1,50%	1,70%
PDT	6	38	44	13,64%	86,36%	3,16%	4,37%	4,15%
PL	20	108	128	15,63%	84,38%	10,53%	12,43%	12,09%
PMB		3	3	0,00%	100,00%	0,00%	0,35%	0,28%
PMN		6	6	0,00%	100,00%	0,00%	0,69%	0,57%
PODE	5	23	28	17,86%	82,14%	2,63%	2,65%	2,64%
PP	16	70	86	18,60%	81,40%	8,42%	8,06%	8,12%
PROS		8	8	0,00%	100,00%	0,00%	0,92%	0,76%
PRTB	1	6	7	14,29%	85,71%	0,53%	0,69%	0,66%
PSB	9	44	53	16,98%	83,02%	4,74%	5,06%	5,00%
PSC	3	17	20	15,00%	85,00%	1,58%	1,96%	1,89%
PSD	10	69	79	12,66%	87,34%	5,26%	7,94%	7,46%
PSDB	14	41	55	25,45%	74,55%	7,37%	4,72%	5,19%
PSOL	11	11	22	50,00%	50,00%	5,79%	1,27%	2,08%
PT	34	84	118	28,81%	71,19%	17,89%	9,67%	11,14%
PTB		8	8	0,00%	100,00%	0,00%	0,92%	0,76%
PV	5	15	20	25,00%	75,00%	2,63%	1,73%	1,89%
REDE	2	4	6	33,33%	66,67%	1,05%	0,46%	0,57%
REPUBLICANOS	12	64	76	15,79%	84,21%	6,32%	7,36%	7,18%
SOLIDARIEDADE	3	18	21	14,29%	85,71%	1,58%	2,07%	1,98%
UNIÃO	13	86	99	13,13%	86,87%	6,84%	9,90%	9,35%
Total Geral	190	869	1059	17,94%	82,06%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Elaboração própria, a partir do Portal de Dados Abertos do TSE.